

Memorando 6.452/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/12/2024 às 11:34:37

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC

Locação Cento Comunitário São Francisco de Assis para Alojamento dos atletas do Palmeiras

Segue Documento de Formalização da Demanda (DFD).

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

DFD_Matriz.docx

DFD_Matriz.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Departamento de cultura

Responsável pela Demanda: Simone Biava

Matrícula: 3103-0

E-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov / prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242 8606

1. **Objeto:** Locação de espaço físico dormitórios, dos dias 10 a 15 de janeiro de 2025, para acomodações de 80 (oitenta) pessoas, que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025, da Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

Considerando que a 4ª edição do evento de Categoria de Base NEW CUP 2025 se realizará entre os dias 10 e 15 de janeiro de 2025 na cidade de Chopinzinho/PR, e, considerando ainda que obtivemos a confirmação da participação da Sociedade Esportiva Palmeiras a qual participará com cerca de 80 (oitenta) atletas, necessitando de colchões e camas de uso exclusivo, venho pelo perante, justificar que tal pedido se faz necessário uma vez que a equipe acima citada vem com a sua delegação do estado de São Paulo com dois ônibus lotados, não tendo como trazer todos os itens de hospedagem necessários e exidos, diferente de outras delegações, a delegação do Palmeiras terá que contar neste momento com o apoio da Prefeitura para sua hospedagem.

Nosso evento é muito aguardado por todas as equipes, dirigentes e população em geral, pois além de fomentar a economia local contando com mais de dez mil pessoas que frequentarão o evento, sabemos que o retorno que tem para o município é de interesse público, pelo retorno do aquecimento econômico, emprego e renda durante os cinco dias de competição. Além de ser uma grande oportunidade para os atletas inscritos se destacarem entre os jogadores, contando com uma chance significativa de seleção para atuar em grandes clubes, através de observadores que vem até a cidade sede para prestigiar o evento e seleciona-los.

Considerando ainda que todas as escolas da rede municipal e estadual, bem como todos os espaços possíveis para alojamentos pertencentes ao município de Chopinzinho já serão utilizados pelos atletas que virão participar do evento, e o município não possui camas e colchões par disponibilizar aos atletas da equipe do Palmeiras, faz se necessário a locação do espaço.

Finalizamos frisando que a delegação da Sociedade Esportiva Palmeiras tem um papel fundamental para que a estrutura de fomento da economia local aconteça, haja vista ser um dos clubes que mais trás pessoas para prestigiar a competição.

3. Descrições e quantidades

Os quantitativos e valores deste contrato, seguirão fielmente o esquema descritivo do quadro abaixo:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	05	Dias	Locação do Centro Comunitário São Francisco de Assis – Localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR: Dia 10 de janeiro de 2025, ao dia 15 de janeiro de 2025. Espaço com camas, colchões, banheiros para alojar oitenta atletas que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025. OBS. Será cobrado R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por pessoa.	3.040,00	15.200,00
VALOR TOTAL				15.200,00	

4. Grau de prioridade da contratação: Alta

5. Estimativa de valor: O valor estimado da contratação será de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

6. Prazo de entrega/ execução do dia 10 de janeiro de 2025, no horário das 10h00 até dia 15 de janeiro de 2025, no horário às 18h00.

7. Local e horário da entrega/execução: Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho - PR.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:
Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:

Fiscal – Nereu Hengen – Auxiliar Administrativo – CPF 040.786.369-93

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (2581) F: 504

Chopinzinho, 23 de dezembro de 2024.

Simone Biava
Matrícula 31030

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5B5C-E9DC-694D-FCF1> e informe o código 5B5C-E9DC-694D-FCF1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B5C-E9DC-694D-FCF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 23/12/2024 11:34:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5B5C-E9DC-694D-FCF1>

Memorando 1- 6.452/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/12/2024 às 11:35:24

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC

Locação Cento Comunitário São Francisco de Assis para Alojamento dos atletas do Palmeiras

Segue ETP.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

ETP_Centro_Comunitario.docx

ETP_Centro_Comunitario.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que a 4ª edição do evento de Categoria de Base NEW CUP 2025 se realizará entre os dias 10 e 15 de janeiro de 2025 na cidade de Chopinzinho/PR, e, considerando ainda que obtivemos a confirmação da participação da Sociedade Esportiva Palmeiras a qual participará com cerca de 80 (oitenta) atletas, necessitando de colchões e camas de uso exclusivo, venho pelo perante, justificar que tal pedido se faz necessário uma vez que a equipe acima citada vem com a sua delegação do estado de São Paulo com dois ônibus lotados, não tendo como trazer todos os itens de hospedagem necessários e exidos, diferente de outras delegações, a delegação do Palmeiras terá que contar neste momento com o apoio da Prefeitura para sua hospedagem.

Nosso evento é muito aguardado por todas as equipes, dirigentes e população em geral, pois além de fomentar a economia local contando com mais de dez mil pessoas que frequentarão o evento, sabemos que o retorno que tem para o município é de interesse público, pelo retorno do aquecimento econômico, emprego e renda durante os cinco dias de competição. Além de ser uma grande oportunidade para os atletas inscritos se destacarem entre os jogadores, contando com uma chance significativa de seleção para atuar em grandes clubes, através de observadores que vem até a cidade sede para prestigiar o evento e seleciona-los.

Considerando ainda que todas as escolas da rede municipal e estadual, bem como todos os espaços possíveis para alojamentos pertencentes ao município de Chopinzinho já serão utilizados pelos atletas que virão participar do evento, e o município não possui camas e colchões par disponibilizar aos atletas da equipe do Palmeiras, faz se necessário a locação do espaço.

Finalizamos frisando que a delegação da Sociedade Esportiva Palmeiras tem um papel fundamental para que a estrutura de fomento da economia local aconteça, haja vista ser um dos clubes que mais trás pessoas para prestigiar a competição.

ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

São obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o espaço para uso em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e o local constantes no Contrato e seus anexos;



- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
 - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - Despesas com energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respectivo termo de referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;
- Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



- Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

- Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	05	Dias	Locação do Centro Comunitário São Francisco de Assis – Localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR: Dia 10 de janeiro de 2025, ao dia 15 de janeiro de 2025. Espaço com camas, colchões, banheiros para alojar oitenta atletas que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025. OBS. Será cobrado R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por pessoa.	3.040,00	15.200,00
			VALOR TOTAL		15.200,00

Valor estimado da solução escolhida

A locação do espaço será de R\$ 15.200,00 (quinze mil duzentos reais).

Parâmetros utilizados: Não se aplica

Metodologia utilizada: Não se aplica.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Locação de espaço físico dormitórios, dos dias 10 a 15 de janeiro de 2025, para acomodações de 80 (oitenta) pessoas, que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025, da Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Alojamento para atletas da equipe do Palmeiras para participação da NEW CUP 2025, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, trazendo mais conforto e segurança aos participantes dos eventos.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, representada pela servidora, Sra. Simone Biava – Agente Administrativo, concluem que a Locação de espaço físico dormitórios, dos dias 10 a 15 de janeiro de 2025, para acomodações de 80 (oitenta) pessoas, que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, é viável - considerando a necessidade de locação de espaço para estes eventos.

Chopinzinho, 23 de dezembro de 2024.

Simone Biava
Agente Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C84-99E5-69AF-9D06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 23/12/2024 11:35:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0C84-99E5-69AF-9D06>

Memorando 2- 6.452/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/12/2024 às 11:37:47

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMA-CABMI

Locação Cento Comunitário São Francisco de Assis para Alojamento dos atletas do Palmeiras

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade de locação de espaço alojamento de pessoal da equipe do Palmeiras, solicito autorização para realização de Inexigibilidade de Licitação.

Valor estimado da contratação: R\$ 15.200,00

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

SOLICITACAO_6_.docx

SOLICITACAO_6_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 Bairro São Miguel
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade de Locação de espaço físico dormitórios, dos dias 10 a 15 de janeiro de 2025, para acomodações de 80 (oitenta) pessoas, que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através de processo licitatório, na modalidade de inexigibilidade de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Fica como responsável pela gestão do contrato a agente administrativo Simone Biava.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Nereu Hengen (titular) e Sr. Diogo Antonio Margreiter (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 23 de dezembro de 2024.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7155-C321-59C5-DE12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 23/12/2024 16:06:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7155-C321-59C5-DE12>

Memorando 3- 6.452/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 23/12/2024 às 11:38:21

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMA-CABMI

Locação Cento Comunitário São Francisco de Assis para Alojamento dos atletas do Palmeiras

Segue para autorização do prefeito.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

CORRESPONDENCIA_INTERNA_5_.docx

CORRESPONDENCIA_INTERNA_5_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/12/2024

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / GABINETE DO PREFEITO.

REFERÊNCIA: Locação de espaço físico dormitórios, dos dias 10 a 15 de janeiro de 2025, para acomodações de 80 (oitenta) pessoas, que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025, da Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

Recebida a solicitação para a Locação de espaço físico dormitórios, dos dias 10 a 15 de janeiro de 2025, para acomodações de 80 (oitenta) pessoas, que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025, da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, autorizo processo de inexigibilidade.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB06-7D80-DFDB-C9DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/12/2024 13:19:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB06-7D80-DFDB-C9DB>

Memorando 4- 6.452/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 23/12/2024 às 11:39:31

Prezado Rodrigo, tendo em vista a necessidade de locação de espaço alojamento de pessoal da equipe do Palmeiras, solicito dotação orçamentária.

Valor estimado da contratação: R\$ 15.200,00

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 5- 6.452/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/12/2024 às 11:40:10

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Locação Cento Comunitário São Francisco de Assis para Alojamento dos atletas do Palmeiras

Segue Termo de Referência.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_CORRIGIDO.docx

TERMO_DE_REFERENCIA_CORRIGIDO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Locação de espaço físico dormitórios, dos dias 10 a 15 de janeiro de 2025, para acomodações de 80 (oitenta) pessoas, que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025, da Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	05	Dias	Locação do Centro Comunitário São Francisco de Assis – Localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR: Dia 10 de janeiro de 2025, ao dia 15 de janeiro de 2025. Espaço com camas, colchões, banheiros para alojar oitenta atletas que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025. OBS. Será cobrado R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por pessoa.	3.040,00	15.200,00
VALOR TOTAL					15.200,00

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a 4ª edição do evento de Categoria de Base NEW CUP 2025 se realizará entre os dias 10 e 15 de janeiro de 2025 na cidade de Chopinzinho/PR, e, considerando ainda que obtivemos a confirmação da participação da Sociedade Esportiva Palmeiras a qual participará com cerca de 80 (oitenta) atletas, necessitando de colchões e camas de uso exclusivo, venho pelo perante, justificar que tal pedido se faz necessário uma vez que a equipe acima citada vem com a sua delegação do estado de São Paulo com dois ônibus lotados, não tendo como trazer todos os itens de hospedagem necessários e exidos, diferente de outras delegações, a delegação do Palmeiras terá que contar neste momento com o apoio da Prefeitura para sua hospedagem.

Nosso evento é muito aguardado por todas as equipes, dirigentes e população em geral, pois além de fomentar a economia local contando com mais de dez mil pessoas que frequentarão o evento, sabemos que o retorno que tem para o município é de interesse público, pelo retorno do aquecimento econômico, emprego e renda durante os cinco dias de competição. Além de ser uma grande oportunidade para os atletas inscritos se destacarem entre os jogadores, contando com uma chance significativa de seleção para atuar em grandes clubes, através de observadores que vem até a cidade sede para prestigiar o evento e seleciona-los.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando ainda que todas as escolas da rede municipal e estadual, bem como todos os espaços possíveis para alojamentos pertencentes ao município de Chopinzinho já serão utilizados pelos atletas que virão participar do evento, e o município não possui camas e colchões par disponibilizar aos atletas da equipe do Palmeiras, faz se necessário a locação do espaço.

Finalizamos frisando que a delegação da Sociedade Esportiva Palmeiras tem um papel fundamental para que a estrutura de fomento da economia local aconteça, haja vista ser um dos clubes que mais trás pessoas para prestigiar a competição.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 Serão pagos os preços unitários previstos no item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor total da contratação será de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), de acordo com o orçamento fornecido pela Contratada.

3.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, como energia elétrica, água, serviços de limpeza, inclusive tributos e encargos trabalhistas.

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

3.3 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023, foi anexado ao processo um contrato com serviços semelhantes ao descrito neste Termo.

3.4 Mapa de Preços:

Orçamento	Amarildo de Mello CNPJ nº 95.404.034/0001-58	R\$ 40.000,00
Orçamento	Santina A. De Moraes CNPJ nº 01.928.245/0001-46	R\$ 44.000,00
Orçamento	Paróquia São Francisco de Assis CNPJ nº 75.661.264/0043-44	R\$ 15.200,00

3.5 Informamos que devido a recente reforma do Centro Comunitário São Francisco de Assis a Paróquia não disponibiliza de outros contratos recentes de locação para eventos.

3.6 A servidora responsável pela pesquisa de preços, foi a servidora Sra. Simone Biava.

4 FORMA EXECUÇÃO:

4.1 A locação será do Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR.

4.1.2 Prazo de locação: do dia 10 de janeiro de 2025, no horário das 10h00 até dia 15 de janeiro de 2025, no horário às 18h00.

4.1.3 O espaço será utilizado para alojamento da equipe da Sociedade Esportiva Palmeiras.

4.1.4 A entrega das chaves do espaço físico, deve ocorrer no dia anterior ao evento, para a representante da Secretaria demandante.

4.2 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em novadata, dentro da vigência do Contrato.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Simone Biava, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I – Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III – Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV – Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI – Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI – Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII – Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI – Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII – Outras atividades compatíveis com a função.

5.1.1 As atribuições referidas no item 5.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a servidor Senhor Nereu Hengen, e como fiscal substituto o servidor Diogo Antônio Margreiter, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV – Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V – Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI – Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII – Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII – Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX – Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X – Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII – Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII – Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV – Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

5.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II – A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

5.3 As atribuições referidas no item 5.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

6.1.1 Local de execução dos serviços: Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR.

6.1.2 Prazo de realização dos serviços: do dia 10 de janeiro de 2025, no horário das 10h00 até dia 15 de janeiro de 2025, no horário às 18h00.

6.1.3 Forma de entrega: Parcelada, nas datas de 10 à 15 de janeiro de 2025.

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 VIGÊNCIA:

7.1 O contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

7.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

7.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (2581) F: 504

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete ao Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respectivo termo de referência;

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

9.1.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

9.1.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.1.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.1.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.2. Compete à Contratada:

9.2.1 Entregar o espaço para uso em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e o local constantes no Contrato e seus anexos;

9.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.2.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

9.2.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

9.2.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

9.2.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.2.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.2.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.2.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.2.11 Despesas com energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da Contratada.

10 FORMA DE PAGAMENTO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratos sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

10.3 O prazo estabelecido no item 10.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 deste contrato.

10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

10.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 Considerando que o valor somente será pago após a realização de cada evento.

11.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretária, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

12.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

15.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

15.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Chopinzinho, 23 de dezembro de 2024.

Simone Biava
Agente Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2EF-9A6B-6ACF-4A8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 23/12/2024 14:19:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2EF-9A6B-6ACF-4A8A>

Memorando 6- 6.452/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/12/2024 às 11:41:53

Em anexo documentos da empresa.

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

03_Procuracao_MITRA_2020_1_.pdf

CEIS.pdf

CNJ_2_.pdf

CNPJ.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf

Documentos_espaco.pdf

Estadual.pdf

Estatuto_2_.pdf

Federal.pdf

LGPD.pdf

Negativa_Municipal.pdf

Orcamento_Amarildo.PDF

Orcamento_Paroquia.PDF

Orcamento_Santina.PDF

Procuracao_nova.pdf

TCE.pdf

TCU.pdf

Trabalhista.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião



Lv. 0244-P

Fls. 137

Prot. 00015539

Pag. 001

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz MITRA DIOCESANA DE PALMAS, na forma abaixo:

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (**13/04/2020**), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste 2º Tabelionato de Notas, perante mim, Marcos José Riquetti, Escrevente Substituto, compareceu como **Outorgante MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, Centro, na cidade de Palmas-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.661.264/0001-95, com registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Palmas-PR no Livro A nº 06, Fls. 81vº/82vº, sob nº de ordem 490, em 09/11/2006, neste ato representada, conforme documentos arquivados nesta Serventia em pasta própria sob nº 1.121, por seu Bispo Diocesano Sr. **EDGAR XAVIER ERTL**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/09/1966, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 4.256.020-0-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 589.069.679-34, residente e domiciliado à Travessa do Mosteiro, nº 81, na cidade de Francisco Beltrão-PR, reconhecido como o próprio por mim, Escrevente Substituto, através dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé. Então, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu **procuradores: a) SERGIO ALGERI FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/08/1982, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 5.945.969-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 004.974.299-00, residente e domiciliado à Travessa Frei Deodato, nº 289, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR; **b) VALDECIR BRESSANI**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/08/1971, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 5.554.482-4-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 773.112.309-00, residente e domiciliado à Travessa Frei Deodato, nº 289, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR; **c) EDSON JUNIOR SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/05/1986, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 9.483.868-1-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 079.070.809-40, residente e domiciliado à Rua Bispo Dom Carlos, nº 914, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR; aos quais confere amplos e gerais poderes de gerência e administração, **para agirem em conjunto ou isoladamente**, podendo para tanto: representá-la junto a quaisquer estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, cooperativas de crédito de livre admissão e estabelecimentos congêneres, podendo abrir, movimentar e encerrar contas corrente e Cadernetas de Poupança, inclusive as já existentes, assinar contratos de abertura de crédito, emitir, aceitar, endossar e descontar cheques, fazer depósitos e retiradas, autorizar passes e remessas, assinar guias de retiradas, receber ordem de pagamento, assinar contrato de câmbio ou boleto, requisitar talões de cheques, passar recibos, dar quitação, solicitar e obter informações sobre contas, requerer, alegar e assinar o que convier, prestar declarações, juntar e retirar documentos, solicitar e retirar cartão magnético, cadastrar e alterar, desbloquear e cancelar senhas, emitir, endossar, aceitar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; representar perante as Carteiras de Câmbio dos citados bancos, assinar contratos de remessa de numerários para o Exterior, ou de recebimento de numerários do Exterior, sempre dentro das normas vigentes no País, representar junto ao Banco Central do Brasil, cumprir exigências; assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamentos, protestos e o que mais preciso for; cobrar e receber quaisquer importâncias devidas a outorgante por qualquer



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

Lv. 0244-P

Fls. 138

Prot. 00015539

Pag. 002

título ou origem, mesmo de repartições públicas em geral, passando os competentes recibos e dando quitações, efetuar protestos de títulos de crédito, assinar os respectivos recibos e instrumentos, requerer, retirar aqueles títulos de estabelecimentos bancários aos quais ela haja endossado para cobrança, desde que vencidos e não tenham sido pagos pelos responsáveis, assim como também de Cartórios, assinar termos de entregas; admitir e demitir empregados, fixar-lhes salários e atribuições, assinando as respectivas Carteiras de Trabalho, Cartas de Aviso Prévio e demais documentos; assinar guias de Autorização para Movimentação de Conta Vinculados do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de seus empregados; representá-la junto a repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias, de Economia Mista e Paraestatais, Pessoas Físicas e Jurídicas, inclusive junto à Secretaria da Receita Federal, Secretarias de Estado da Fazenda, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, IAPAS, Ministério do Trabalho, Prefeituras, Juntas de Conciliação e Julgamento, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, e aí requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, pagar impostos, taxas, receber restituições, receber e expedir correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, inclusive encomendas e Colis Posteaux; comparecer em audiências, representar em qualquer juízo, instância ou tribunal, liquidar quaisquer questões trabalhistas, concordar, discordar, transigir, firmar termos de acordo e de compromisso, notificar e receber notificações; constituir advogados com os poderes contidos nas cláusulas "Ad Judicia" para defendê-la em toda e qualquer ação em que a mesma figure como autora, ré, oponente ou mandante, e os poderes de transigir, desistir, recorrer, receber, passar recibos, dar quitação, firmar termos de acordo e de compromisso, fazer declarações e requerimentos, comprar, vender, permutar, doar e alienar bens móveis e imóveis, bem como promover subdivisões e desmembramentos de áreas sejam rurais ou urbanas, fazer lavrar, outorgar e assinar escrituras públicas de transferência de qualquer natureza, transmitir posse, jús, domínio, direito e ação, receber e dar quitação, descrever e caracterizar bens, obrigar a outorgante pela evicção de direito, convencionar cláusulas e condições, re-ratificar e aditar, contratar serviços de topografia, localizar áreas, assinar divisões amigáveis de condomínio, proceder registros e averbações, assinar recibos de transferência de automóveis, representá-la no Departamento Nacional de Trânsito e órgãos congêneres, promover emplacamentos, seguros, solicitar parcelamentos de multas, solicitar CRLV ou 2ª Via de CRV (DUT), autorizar o uso de automóveis dentro e fora do território nacional, podendo, enfim, exercer todos os poderes aqui explícitos e implícitos, ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, agindo sempre na defesa dos direitos e interesses da outorgante, que tudo dá por bom, firme e valioso. **Pela outorgante me foi dito que o presente mandato é válido por prazo indeterminado, podendo ser substabelecido no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.** Certifico que a qualificação dos procuradores foram fornecidos pela outorgante, que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade e exatidão. **Ficam ciêntes as partes de que cessa a procuração nas seguintes condições: I) pela revogação ou pela renúncia; II) pela morte ou interdição de uma das partes; III) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio (Artigo 682 do Código Civil).** Assim disse, pediu e eu lhe lavrei esta procuração, a qual feita e lhe sendo lida é achada conforme, aceita, outorgada e assinada comigo, Escrevente Substituto, que a preparei, conferi, dou fé, assino em público e raso. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. **Procuração Protocolada sob nº 00277/2020, do Livro de Protocolo Geral nº 17, em data de 13/04/2020.** Francisco Beltrão, 13 de abril de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

Lv. 0244-P

Fls. 139

Prot. 00015539

Pag. 003

2020. (aa) EDGAR XAVIER ERTL. Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé. Custas: 404,62 VRC = R\$ 78,09 + Selo Furnapen R\$ 0,80 + ISS 1,95 + Fadep R\$ 3,90 + Funrejus R\$19,52 = Valor Total Custas: R\$ 104,26.

Em test^o _____ da verdade.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2020

Marcos José Riquetti
Escrevente Substituto

FUNARPEN · SELO DIGITAL Nº 337A3 . ueuyP . zCUcz , Controle: EnKjc . IXty3
Nº 337A3 . ueuyP . zCUcz , Controle: EnKjc . IXty3
Confira os dados do ato em: <http://funarpen.com.br>



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 75661264004344

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 02/09/2024 15:10:08

Data da última atualização: 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/12/2024 às 11:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 75.661.264/0043-44.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6769.7057.3091.5287 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.661.264/0043-44 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1980	
NOME EMPRESARIAL MITRA DIOCESANA DE PALMAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R XV DE NOVEMBRO	NÚMERO 113	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAROQUIACHOPIM@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (46) 3242-1411		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2024** às **15:00:33** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.661.264/0043-44
Razão Social: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 113 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2024 a 03/01/2025

Certificação Número: 2024120502000511075393

Informação obtida em 23/12/2024 11:13:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

A PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no CNPJ sob nº 75.661.264.0043-44., com sede à AV. XV DE NOVEMBRO, 3593, CENTRO, no Município de CHOPINZINHO, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, neste ato representada pelo Sr(a) OLIVO MARAFOM, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.813.474 e inscrito(a) no CPF sob nº 476.582.077-72, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de inexigibilidade, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.



Chopinzinho, 03 de setembro de 2024.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Frei Olivo Marafom OFM
 FREI OLIVO MARAFOM – OFM
 PÁROCO

CARACTERÍSTICAS DE IMPLANTAÇÃO

Pav. ou Setor	Discriminação	Classe do Risco	Nº de Pavimentos	Pé Direito (m.)	Área (m².)
TÉRREO	S.CATEQUESE	RM	01	4,40	602,00
1º PAV.	SALÃO	RM	01	3,75	1025,00
1º PAV.	CHURRASQUEIRA	RM	01	4,30	647,00
2º PAV.	QUADRA DE ESPORTES	RM	01	3,05	1116,00
MEZZANINO	DORM. TEMPORARIO	RM	01	3,00	521,00
Risco Predominante "RISCO MODERADO"				Área Total Construída : 3.911,00m²	

PROTEÇÃO POR EXTINTORES

EXTINTORES	C.O. - 4kg.	C.O. - 6kg.	P.O.S. - 4kg.	P.O.S. - 6kg.	P.O.S. - 12kg.	A.P. 10Lts.	Ext. Mec. - 9Lts.
QUANTIDADES		01 UNIDADES	12 UNIDADES	02 UNIDADES		09 UNIDADES	
TOTAL 01+12+02+09=24 ITENS				TOTAL DE 24 UNIDADES EXTINTORAS			

- O AUTOR DO PROJETO E O RESPONSÁVEL TÉCNICO SÃO RESPONSÁVEIS, CIVIL E ADMINISTRATIVAMENTE POR AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PRESENTE PROJETO, SEM COMO PELO ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CÓDIGO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E NORMAS BRASILEIRAS VIGENTES, SUJEITANDO-SE AS SANÇÕES LEGAIS DECORRENTES DE EVENTUAIS PREJUÍZOS DE TERCEIROS".

PROTEÇÃO POR HIDRANTES

RESERVATÓRIOS	RESERVATÓRIO SUPERIOR		RESERVATÓRIO INTERIOR	
	TOTAL	RES. INCÊNDIO	TOTAL	RES. INCÊNDIO
VOLUME (m³)			30,00	10,00

ABRIGOS	45 x 75 x 18cm.	60 x 90 x 18cm.	120 x 90 x 18cm.	TOTAL
QUANTIDADE		13		13

MANGUEIRAS	DIÂMETRO	15 m.	20 m.	COMPRIMENTO TOTAL (m.)
		QUANTIDADE	26	

ESGUICHOS/REQUINTE	Ø 28 x 13 mm.	Ø 28 x 19 mm.	Ø 28 x 25 mm.	Ø 28 x 19 mm.	Ø 28 x 25 mm.	Ø 28 x 17 mm.	Nº TOTAL DE ESGUICHOS
	QUANTIDADE		13				

SISTEMAS COMPLEMENTARES / AUTOMÁTICOS	CENTRAL DE G.L.P.
ALARME DETECTOR DE FUMAÇA DENTRO DAS NAVES 142	2xP45Kg.
ACIONAMENTO MANUAL POR SENSOR DE MOVIMENTO JUNTO AO MOTOR	
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	

*HIDRANTE PUBLICO MAIS PROXIMO = RUA ANTÔNIO V. DUARTE esq. RUA FREI EVERALDO

OBRA : **CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

PROPRIETÁRIO : **CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

FORNHECIDA POR : **01/07**

PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO : **SITUAÇÃO / IMPLANTAÇÃO ESTATÍSTICA**

RESPONSÁVEL TÉCNICO : **Euclides Luiz Weiss**
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 105130/PR

CORPO DE BOMBEIROS.

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDC2-630A-5AD4-4AA7> e informe o código BDC2-630A-5AD4-4AA7



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034492655-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.661.264/0043-44**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MITRA DIOCESANA DE PALMAS

EXTRATO DO ESTATUTO

2006



----- AUTENTICAÇÃO 014858 -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 27 de abril de 2018.

Em test. da verdade.

DIEGO VARELLA

Escrevente Substituto

Emolumentos R\$ 3,86(20,00) + selo R\$ 0,80 -- Total R\$4,66



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

Diego Varella
Escrevente

2

1Doc: 22/287



EXTRATO DO ESTATUTO DA DIOCESE DE PALMAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos, Finalidades e Duração.

Art. 1º - A DIOCESE DE PALMAS, com sede na cidade de Palmas, na Rua Bispo Dom Carlos, 819, Estado do Paraná, em suas relações patrimoniais é designada pelo título de **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e beneficente, reconhecida de Utilidade Pública por sua própria natureza, tendo seu Estatuto corporificado no Código de Direito Canônico, reconhecido civilmente por força do artigo 3º do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, a saber: "**A MITRA DIOCESANA DE PALMAS** foi ereta como Prelazia aos 09 de dezembro de 1933 pela bula "*Ad Maius Christifidelium Bonum*" e ereta como Diocese aos 14 de janeiro de 1958, pela Bula "*Quoniam Venerabilis Frater*". Tem personalidade jurídica *ex vi* de sua própria criação e instalação, independentemente da criação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de conformidade com o artigo 5º do mesmo Decreto;

Art. 3º - A Mitra Diocesana de Palmas, inspirada nos princípios cristãos de solidariedade humana, vivificada pelos ensinamentos dos Evangelhos, e tendo em vista a ação social e assistencial, têm por finalidade:

- Através de seus membros efetivos, presbíteros e leigos, propagarem os ensinamentos da fé cristã nos princípios do evangelho;
- Formação de líderes de princípios democráticos e fundados na identidade católica, para desenvolvimento econômico, social e religioso da nação brasileira;
- A entidade dentro de seus princípios atuará de forma a contribuir no desenvolvimento da consciência política, religiosa e cultural;
- Criação e participação em campanhas de cunho social, com caráter filantrópico, coordenando e orientando em todo âmbito da Diocese tais atividades. A participação nessas obras sociais será por intermédio de leigos e voluntários católicos, organizados ou não em entidades jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (Associações ou Fundações), observando-se as diretrizes da entidade;
- Proporcionar ao Povo e aos Poderes Públicos, nos limites de sua capacidade, nos diversos domínios do saber, a assessoria para o desempenho de suas funções;
- Incentivar a vida intelectual, desportiva e artística na Diocese;
- Dar oportunidades aos menos favorecidos, especialmente crianças e jovens através de orientação moral, intelectual e profissional, para sua integração consciente na comunidade;
- Prestar assistência aos indigentes, inválidos e doentes, através de recuperações morais, intelectuais e físicas, amparo médico e farmacêutico, e conforme o caso encaminhá-los a centros especializados;
- Incentivar e coordenar os grupos de leigos religiosos, grupos de jovens e adolescentes, grupos de famílias, grupos de casais, grupos de oração, no âmbito da Diocese, com objetivos de propagar a fé católica, recebendo orientação educacional, política e de cidadania;
- Incentivar a organização de entidades ligadas a atividade filantrópica, assistencial, educacional, recuperação integral, eficiência pessoal e de ressocialização;

Art. 4º - Para alcançar suas finalidades, a Mitra Diocesana de Palmas, reger-se-á pelos princípios de liberdade de investigação e expressão, pelo Código de Direito Canônico e a legislação em vigor, que couber, e estará sempre aberta, com o objetivo de estudo, sem participação em grupos ou movimentos-político-partidários, nos termos do artigo anterior e complementarmente:

- Compreender toda a atividade que possa oferecer condições de promoção humana e cristã;
- Objetivar sempre um desenvolvimento integrado em toda a Diocese de Palmas;
- Constituir uma unidade orgânica dotada de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar;
- Poder manter entidades de prestação de serviços educacionais em todos os níveis e modalidades;
- Poder explorar serviços de Radiodifusão de sons e imagens;
- Poder instituir Fundações, Institutos, Asilos, Creches e congêneres;

Art. 5º - O prazo de duração da Mitra Diocesana de Palmas é indeterminado e seu ano social é 09 de dezembro à mesma data do ano seguinte.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Direção e Supervisão.

Art. 8º - A MITRA DIOCESANA DE PALMAS será administrada pelo Bispo Diocesano, que é o seu presidente, assessorado pelo Conselho Presbiteral e Colégio de Consultores (Cãn 381; 495; 502);

Parágrafo Primeiro: Compete ao Bispo Diocesano todo o poder ordinário, próprio e imediato, que se requer no exercício de seu múnus pastoral (cãn 381). Cabe ao Bispo representar a Mitra Diocesana de Palmas em todo o Território Nacional, presidir reuniões, requerer pagamentos e receber auxílios e subvenções, movimentar contas bancárias, orientar e dirigir as atividades da Mitra Diocesana de Palmas, criar comissões com fins específicos, orientar e supervisionar a ação dos serviços administrativos e das paróquias e exercer todas as atividades que visem os objetivos da Mitra Diocesana de Palmas no Território de sua jurisdição e no Território Nacional, representando-a judicial e extra-judicialmente de acordo com o Código de Direito Canônico e as Leis Brasileiras;

Parágrafo Segundo: O Conselho Presbiteral é formado pelos Presbíteros da Diocese, os quais serão eleitos por sufrágio, de conformidade com seu Estatuto, os qual faz parte integrante deste, além de obedecer ao Código de Direito Canônico (Cãn 119, 495, 497, 498 e 499), e nomeados por Decreto do Bispo Diocesano;

Parágrafo Terceiro: Entre os membros do Conselho Presbiteral, são nomeados pelo Bispo Diocesano alguns sacerdotes, não menos de seis e nem mais de doze, que constituam por um quinquênio o Colégio dos Consultores, ao qual competem as funções determinadas pelo direito, terminado o quinquênio, porém, ele continua a exercer suas funções enquanto não for constituído novo colégio (cãn 502 §1);

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento



----- AUTENTICAÇÃO 014656 -----

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 27 de abril de 2018.

Em test. da verdade

DIEGO VARELLA

Escrevente Substituto

Emolumentos R\$ 3,86(20,00) + selo R\$ 0,80 -- Total R\$ 4,66

1Doc: Escrivão 23/287

033.832.589

Art. 9º - O Presidente e os membros do Conselho Presbiteral e do Colégio de Consultores não serão remunerados, sendo-lhes também, vedado taxativamente, o recebimento de lucros, bonificações ou vantagens pelo desempenho de suas funções.

Art. 12 - Incumbe ao Ecônomo:

- I - Administrar os bens da diocese, sob a autoridade do bispo, controlar e organizar as finanças da entidade, em toda extensão da Diocese;
- II - Elaboração dos controles de entradas e saídas de numerário, com elaboração de demonstrativos e escrituração;
- III - Controlar e manter as contas bancárias;
- IV - Orientar em todo o âmbito da diocese os controles financeiros e fiscais;
- V - Prestar contas semestralmente das receitas e despesas ao Conselho Econômico;
- V - Outras atividades pertinentes a tesouraria e finanças, e outras emanadas pelo Código de Direito Canônico.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros.

Art. 15 - Conforme normas internas da Mitra Diocesana de Palmas e do Direito Canônico.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio, das Rendas e da Administração.

Art. 16- Constitui patrimônio da Mitra Diocesana de Palmas:

- a) Os bens móveis e imóveis de seu acervo;
- b) Prédios que vierem a ser construídos em seu nome e respectivos equipamentos;
- c) Quaisquer outros bens, recursos e direitos que lhe sejam atribuídos.

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis e imóveis só poderão ser vendidos, alienados e gravados mediante autorização expressa do Bispo Diocesano;

Parágrafo Segundo: Os bens patrimoniais da Mitra Diocesana de Palmas são destinados exclusivamente ao desempenho de suas finalidades.

Art. 18 - Os recursos da Mitra Diocesana de Palmas serão depositados em seu nome, num estabelecimento de crédito, e seu movimento será feito pelo Bispo Diocesano, Ecônomo ou Procurador, devidamente instituído;

Parágrafo Único: O Administrador de todos os bens móveis e imóveis das Paróquias e Comunidades é o Bispo Diocesano, o qual em casos especiais e quando julgar conveniente poderá requisitar todo o numerário nelas existentes, para atender as necessidades urgentes da Diocese.

Art. 19 - A Diocese, considerada de Direito Privado, não pode eximir-se de:

- I - Apresentar Declaração de Rendimentos, de acordo com as normas vigentes;
- II - Manter escrituração própria e, livros revestidos das formalidades legais;
- III - Inscrever-se, assim como suas Paróquias e qualquer outra Entidade que fundar, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

IV - Manter e inscrever-se em demais órgãos a que for determinada em Lei.

Art. 20 - As prestações de contas das subvenções oficiais e arrecadações em geral serão feitas de maneira específica pelo Ecônomo, ao Bispo Diocesano, com parecer contábil.

Parágrafo único: O exercício financeiro e fiscal coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

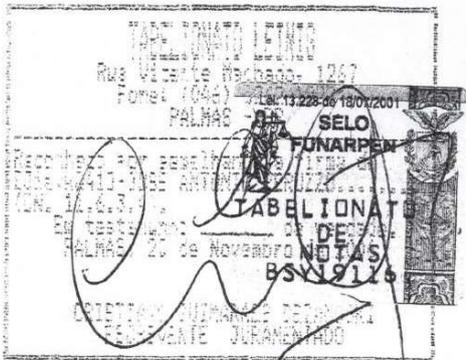
Disposições Gerais.

Art. 21 - A Mitra Diocesana de Palmas não poderá ser extinta por nenhuma autoridade Civil, por ser reconhecida e tutelada pelas leis do país, que não interferem em assuntos religiosos.

Art. 22 - A personalidade Jurídica da Mitra Diocesana de Palmas, independentemente do Registro em Cartório de Títulos e Documentos, lhe advém em força do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, reforçado ainda, pela jurisprudência e doutrina.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2006.

+ Dom José Antônio Peruzzo
Bispo Diocesano



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento



----- AUTENTICAÇÃO 014656 -----
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 27 de abril de 2018

Em test. da verdade

DIEGO VARELLA

Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$ 3,86(20,00) + selo R\$ 0,80 -- Total R\$ 4,66



Escr. 1Doc: 24/287

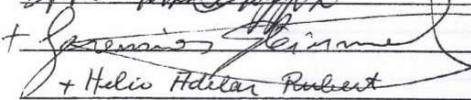
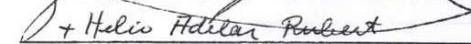
033.832.589-12



Cúria Diocesana

ATA DE TOMADA DE POSSE DE DÓM EDGAR XAVIER ERTL, SAC DA DIOCESE DE PALMAS - FRANCISCO BELTRÃO

No dia vinte e três de Julho de dois mil e dezesseis, às 17h, na Concatedral Nossa Senhora da Glória, em Francisco Beltrão-PR, tomou posse na Sede Episcopal da Diocese de Palmas - Francisco Beltrão, conforme prescreve o Ritual dos Bispos, Dom Edgar Xavier Ertl, SAC - Rg: 4.256.020-0 e CPF: 589.069.679-34. O Administrador Diocesano, Rvmo. Pe. Geraldo Macagnan no início da Celebração acolheu os Arcebispos, Bispos, Sacerdotes, Religiosos, Religiosas, Seminaristas, Autoridades Cíveis e Militares e o Povo de Deus da Diocese. Após o Evangelho leu a Bula do Santo Padre o Papa Francisco, de 27 de Abril de dois mil e dezesseis, Ano Santo Jubilar da Misericórdia do Senhor, nomeando o Monsenhor Edgar Xavier Ertl, SAC, Bispo da Diocese de Palmas - Francisco Beltrão, o qual foi ordenado na mesma Celebração Eucarística pelas mãos de S.Exa. Rvma. Dom Mauro Aparecido dos Santos, Arcebispo de Cascavel - PR e bispos ordenantes Dom Elói Roggia, SAC, Bispo da Prelazia de Borba - AM e Dom Júlio Endi Akamine, SAC, Bispo Auxiliar de São Paulo - SP. Representando o clero Diocesano, o Rvmo. Pe. Vagner José Raitz acolheu o novo Bispo manifestando a alegria da Igreja Diocesana em poder acolhê-lo como Pastor. Expressou o desejo diocesano de caminhar em unidade, fazendo referência ao lema de ordenação Episcopal de Dom Edgar Xavier Ertl: "Em Cristo sou vosso servo". O mesmo apresentou os Sacerdotes da Diocese de Palmas - Francisco Beltrão. Participaram da celebração, Arcebispos, Bispos, Sacerdotes, Religiosos, Religiosas, Seminaristas, Autoridades locais e de todo Sudoeste, bem como representantes de todas as Paróquias e um número muito grande de fiéis. E eu, Pe. Aldemir Francisco Belaver, secretário "ad hoc.", lavrei a presente ata que foi lida e assinada por Arcebispos, Bispos, Sacerdotes e Autoridades. Francisco Beltrão, 23 de Julho de 2016.


 + 
 + 
 + 
 Pe. Vagner José Raitz
 Mauro Aparecido dos Santos
 Pe. Marcelos Tenório
 Pe. Aldemir Francisco Belaver
 Pe. Marcelo Helbich
 Diác. Guilherme
 Pe. Geraldo Macagnan

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
 Rua Augusto Guimarães, 1074 - Térreo
 Centro, Comercial João Paulo II - Centro - Palmas/PR
 Tel.: (66) 3262-4983 - tabelionatopalmas@gmail.com

----- AUTENTICAÇÃO 034002 -----
 Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
 Cópia reduzida.
 Palmas - PR, 08 de novembro de 2019.
 Em test. da verdade
 ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI -
 Escrevente Juramentada
 Emolumentos: R\$ 154,40(20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$155,20


 Alexandra C. Schneider Consoli
 Escrevente Juramentada

Certifico que o Selo de Autenticidade do selo foi afixado na última folha deste documento.

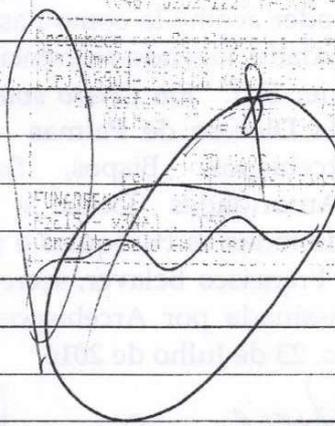
Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cnpinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDC2-630A-5AD4-4AA7 e informe o código BDC2-630A-5AD4-4AA7



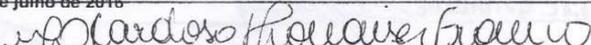
Sr. Valdeci Bressani
 Sr. Devlezo Wiginetti
 Sr. Elizeu Spiller
 Sr. André A. Assis
 Sr. Nilson de Albuquerque
 Sr. Manoel A. Vitorino
 Sr. E. L. P. L. P.
 Sr. Paulo E. Brisch
 Sr. Edival Albano
 Sr. Flávio Salgado
 Sr. Thiago Berba
 Sr. E. D. J.
 Sr. Roberto Chilli
 Sr. Luiz Haimen
 Jacqueline Hoffmann nascimento
 Sr. Luiz

Registro Civil das Pessoas Naturais,
 Registro de Títulos e Documentos e
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
 Sede da Comarca de Palmas - Paraná
 Bernadeth Pacheco Franco
 Oficial
 Elizabeth Pacheco Franco Maria O. Cardoso H. Franco
 Substituta Escrevente
 Palmas Paraná

Registro Civil das Pessoas Naturais,
 Registro de Títulos e Documentos e
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
 Sede da Comarca de Palmas - Paraná
 Bernadeth Pacheco Franco
 Oficial
 Elizabeth Pacheco Franco Maria O. Cardoso H. Franco
 Substituta Escrevente
 Palmas Paraná



Registro de Títulos e Documentos
 Selo oDNos.3IA1m.z8Oez, Controle: eAaKw.FjO1
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 PROTOCOLO Nº 0020693 - REGISTRO Nº 0020043 - LIVRO B-207 - FOLHA 176/176.
 Palmas, PR, 29 de julho de 2016


 Maria Olívia Cardoso Honaiser Franco - Escrevente

TABELIONATO
 DE NOTAS
 DE PALMAS/PR
 Rua Augusto Guimarães, 1074 - Itaipó
 Centro Comercial João Paulo II - Centro - Palmas/PR
 Tel.: (41) 3262-4981 - tabelionato@palmas.com.br

----- AUTENTICAÇÃO 034002 -----
 Autentico a presente cópia reprográfica, por ser
 uma reprodução fiel do documento original e com
 o qual conferi e dou fé.
 Cópia reduzida.
 Palmas - PR, 08 de novembro de 2019.
 Em test. da verdade
 ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI -
 Escrevente Juramentada
 Emolumentos: R\$ 154,40 (20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total:
 R\$155,20
 Alexandra C. Schneider Consoli
 Escrevente Juramentada

28 de 18/07/2001
 SELO
 FUNARPEN
 Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
 FRH86509

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA 01 (um)

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR

MATRICULA N. 14.065

RUBRICA

DATA:-22.06.88.-
IMÓVEL:-Lotes nºs.1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra nº.10. Lote nº.1 da Quadra nº.10-A e parte da Rua nº.10, compreendida entre as quadras nºs 10 e 10-A, nas dimensões de 20,00 m.x86,37m, contendo as áreas respectivas de 3.597,80 m/2, 12.000 m/2 e 1.727,40 m/2, totalizando a área de 17.325,20 m/2 (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco metros e vinte décímetros quadrados), com as seguintes confrontações: **NORTE:-**com a Avenida XV de Novembro e Avenida Getúlio Vargas. **ESTE:-**com a Avenida Getúlio Vargas. **SUL:-**com a Rua Frei Everaldo. **OESTE:-** com a Rua Antônio V. Duarte.-As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial descritivo elaborados por MIRA-Levanta mentos Topográficos Ltda., e assinados pelo agrimensor Luiz Carlos da Silva, CREA 1277-D Paraná.-Adquirida da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, de conformidade com Título de Propriedade devidamente registrado sob nº.16.152 às fls.234 do livro 3-T do CRI da comarca de Palmas, em data de 15.07.63 e posteriormente matriculada sob nº.12.315 neste cartório, em data de 28.05.86, referente a área de 3.597,80 m/2, da Quadra nº.10. Título de Propriedade devidamente registrado sob nº.16.153 às fls.234 do livro 3-T do CRI da comarca de Palmas, a cuja jurisdição pertencia anteriormente o imóvel, em data de 15.07.63 e posteriormente, digo, posteriormente matriculada sob nº.12.316, neste cartório, em data de 28.05.86, referente a área de 12.000 m/2, da Quadra 10-A e da mesma Prefeitura, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº.R.1-6531 na matrícula nº.6531 deste cartório, em data de 16.06.80, referente a área de 1.727,40 m/2, da parte da Rua nº.10, de cujas matrículas foram destacadas estas áreas.-.....
Proprietária:-PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL, inscrita no CGC/MF sob nº.62.340.203/005-577, estabelecida no Estado de São Paulo.- Dou fé.-Chopinzinho, 22.06.88.- Oficial:-

DATA:-22.06.88.-
Av.1-14065-Prot.35205:-Procede-se a esta averbação para ficar constando que a casa construída em alvenaria sobre o lote 3, da quadra nº.10, com área de 350,00 m/2 e o prédio da Igreja Matriz, também em alvenaria construído sobre o lote nº.01 da quadra nº.10-A, com área de 850,00 m/2, foram concluídos no mês de julho de 1966, de conformidade com Declaração nº.027/87, assinada por Albino Scolaro, Prefeito Municipal.-Dou fé.-Chopinzinho, 22.06.88.- Oficial:-

DATA:-29.06.89.-
Av.2-14065-Prot.37636:-Procede-se a esta averbação para ficar constando que sobre o lote nº.01 da Quadra nº.10-A, do quadro urbano da cidade de Chopinzinho e constante desta matrícula, foi construído um prédio em alvenaria, com área de 2.678 m/2 (dois mil, seiscentos e setenta e oito metros quadrados), com frente para a Rua Frei Everaldo, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Alvará de Construção nº.005/85 datado de 08.04.85. Vista de Conclusão nº.015/88, datado de 21.09.88, ambos expedidos em 21.09.88.
SEQUE NO VERSO

MATRICULA N. 14.065

1Doc: 234/287

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDC2-630A-5AD4-4AA7 e informe o código BDC2-630A-5AD4-4AA7

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

CONTINUAÇÃO

dados pela mesma Prefeitura e Certidão Negativa de Débito-CND, nº. 169682 expedido em data de 29.05.89, pela agência do IAPAS da cidade de Pato Branco-Pr, cujos documentos ficam arquivados neste cartório.- Dou fé.- Chopinzinho, 29.06.89.- Oficial Designado.-

DATA:- 26/10/2020.-

R.3-14.065-Prot.101.461:- Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada às fls.191 à 194, do Livro nº.295, em data de 07.07.2020, por Elisângela Piva Deres, Escrevente Substituta Legal, do Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Palmas-PR, **PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 62.340.203/0055-77, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1.209, Bairro Vila Clementino, na cidade de São Paulo-SP, representada por OLIVO MARAFON, portador da CI RG nº 4.813.474 SC, inscrito no CPF sob nº 476.582.077-72, doou toda a área retro, ou seja, **17.325,20 m2**, contendo uma casa construída em alvenaria sobre o lote nº 03, da quadra nº 10, com a área de **350,00 m2**, o prédio da Igreja Matriz, em alvenaria, construído sobre o lote nº 01, da quadra nº 10-A, com a área de **850,00 m2**, e ainda sobre o lote nº 01, da quadra nº 10-A, um prédio, em alvenaria, com a área construída de **2.678,00 m2**, cuja doação é feita transferindo a propriedade plena, posse, jus, domínio e ação, que em referido imóvel tinha, para que do mesmo ela passe, desta data em diante, a usar, gozar e livremente dispor da propriedade como direito seu que fica sendo; prometendo ela doadora, por si, seus herdeiros e sucessores, a todo tempo, fazer desta escritura boa, firme, valiosa.- A presente doação foi avaliada para fins meramente fiscais em R\$ 2.461.956,00.- Dito imóvel esta cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.199.0100.1.- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, datada de 06.07.2020, válida até 02.01.2021.- Certidões de Indisponibilidade de Bens, com resultados NEGATIVOS, datadas de 26.10.2020.- Isento ao recolhimento do ITCMD conforme Parecer/Despacho IRT nº.020/2020, expedidos em data de 16.04.2020, pela 14ª Delegacia Regional, de conformidade com Artigo 6º da Resolução SEFA nº.1.527/2015, e conforme Declaração nº 202000001246-2, datada de 13.01.2020, da Receita Estadual.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 17, alínea "b" do art. 3º da Lei Estadual nº.12.216/98.- Emitida a DOI.- Adquirente: **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.661.264/0001-95, com sede na Rua Bispo Dom Carlos, nº 903, Centro, na cidade de Palmas-PR, representada pelo Bispo EDGAR XAVIER ERTL, portador da CI RG nº 4.256.020-0 PR, inscrito no CPF sob nº 589.069.679-34, e este representado por seu procurador SERGIO ALGERI FILHO, portador da CI RG nº 5.045.969-4 PR, inscrito no CPF sob nº 004.974.299-00.- Dou fé.- Chopinzinho, 09/11/2020.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 4.312,02 VRC = R\$ 832,22.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original
Chopinzinho PR, 03 de agosto de 2022.

- () FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
- () ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
- () TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
- () TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCRIVENTE

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
1530V.R8qPo.uaYsI-
CnT4E.TpcTW
ps://selo.funarpen.com.br

SEGUIE

1Doc: 235/287





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
CNPJ: 75.661.264/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:59 do dia 26/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2025.

Código de controle da certidão: **0572.487E.9F7A.599B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CHOPINZINHO inscrita no CNPJ sob o nº **75.661.264.0043-44**, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) **OLIVO MARAFOM**, portador do CPF nº **476.582.077-72** e do RG nº **4.813.474**, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

CHOPINZINHO, 03 DE SETEMBRO DE 2024.


FREI OLIVO MARAFOM – OFM
PÁROCO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 121630
Nome.....: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
CPF/CNPJ....: 75.661.264/0043-44
Endereço....: AV XV DE NOVEMBRO
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Chopinzinho PR

RG/Inscr....: _____
Número.....: 3593

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 23/12/2024.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2024/9204
Código de autenticidade da certidão: 579853956579853

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 23 de Dezembro de 2024.

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

COTA NORMAL CONSUMO

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	ALBINO DE MELLO E CIA LTDA		
CNPJ:	95.404.034.0001-58	Município:	CHOPINZINHO
Endereço:	RUA PRESIDENTE DUTRA 4153- CENTRO CEP 85560-000		
Telefone:	46 999764249	Validade da Proposta:	30 dias
Forma de Pagamento:	A Vista	Condições de Entrega:	NO ATO DA COMPRA
DADOS DA INSTITUIÇÃO			
Razão Social:	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		
CNPJ:	76.995.414/0001-60	Município:	CHOPINZINHO

Item	Descrição dos Produtos	Unidade de medida	Quantidade adquirida	Valor Unitário	Valor Total
1	HOSPEDAGENS S/ CAFÉ	80		R\$ 100,00	
2					R\$ -
3				R\$ -	R\$ -
4				R\$ -	R\$ -
5				R\$ -	R\$ -
6				R\$ -	R\$ -
7				R\$ -	R\$ -
8				R\$ -	R\$ -
9				R\$ -	R\$ -
10				R\$ -	R\$ -
TOTAL				R\$ 100,00	R\$ 40,000


CHOPINZINHO 18/12/2024

95.404.034/0001-58
NUMERO DO CNPJ DA EMPRESA


AMARILDO DE MELLO

Deverão ser atendidas as seguintes condições:

- Todos os itens da planilha deverão ser cotados;
- Período MÁXIMO de validade da proposta: 30 (trinta) dias a partir da assinatura;
- Pagamento À VISTA, mediante apresentação e conferência da Nota Fiscal;
- A empresa participante da pesquisa de preço deverá estar habilitada com a atividade comercial e tributos municipais, estaduais e federais (CND - Certidão Negativa de Débitos);
- As datas das CNDs DEVEM ser entre o orçamento e o registro da ATA de apuração das propostas.

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Empresa: PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ / CPF: 75.661.264.0043-44

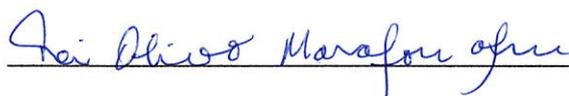
Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO, 3593 - CENTRO

Nome do Responsável: FREI OLIVO MARAFON - OFM

Telefones para contato: (46) 99979-6482

CHOPINZNHO, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	05	Dias	Locação de espaço físico dormitórios nos dias de 10 a 15 de janeiro de 2025 para acomodações de 80 pessoas, hospedagem sem café. Validade da proposta de 30 dias.	38,00	15.200,00



Frei Olivo Marafon – OFM

Pároco

Paróquia São Francisco de Assis

Av. 15 de Novembro, 3593 - Centro

Cx. P.16 CEP 85560-000

Chopinzinho - PR

Fone:(46) 99979-6482 e (46) 99919-8055

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

COTA NORMAL CONSUMO

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		HOTEL WEBER			
CNPJ:	01.928.245/0001-46	Município:	CHOPINZINHO		
Endereço:	AV: Getúlio Vargas, 3607 - FREI VITOR CEP 85560-000				
Telefone:	46 3242 3332	Validade da Proposta:	30 dias		
Forma de Pagamento:	A Vista		Condições de Entrega:	NO ATO DA COMPRA	
DADOS DA INSTITUIÇÃO					
Razão Social:		MUNICIPIO DE CHOPINZINHO			
CNPJ:	76.995.414/0001-60	Município:	CHOPINZINHO		

Item	Descrição dos Produtos	Unidade de medida	Quantidade adquirida	Valor Unitário	Valor Total
1	HOSPEDAGENS S/ CAFÉ	80		R\$ 110,00	
2					R\$ -
3				R\$ -	R\$ -
4				R\$ -	R\$ -
5				R\$ -	R\$ -
6				R\$ -	R\$ -
7				R\$ -	R\$ -
8				R\$ -	R\$ -
9				R\$ -	R\$ -
10				R\$ -	R\$ -
TOTAL				R\$ 110,00	R\$ 44.000,00



 CHOPINZINHO 18/12/2024

 01.928.245/0001-46
 NUMERO DO CNPJ DA EMPRESA


 SANTINA A. DE MORAES

Deverão ser atendidas as seguintes condições:

- a) Todos os itens da planilha deverão ser cotados;
- b) Período MÁXIMO de validade da proposta: 30 (trinta) dias a partir da assinatura;
- c) Pagamento À VISTA, mediante apresentação e conferência da Nota Fiscal;
- d) A empresa participante da pesquisa de preço deverá estar habilitada com a atividade comercial e tributos municipais, estaduais e federais (CND - Certidão Negativa de Débitos);
- e) As datas das CNDs DEVEM ser entre o orçamento e o registro da ATA de apuração das propostas.



SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE que faz **SERGIO ALGERI FILHO**, na forma abaixo:

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (30/01/2024), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste 2º Tabelionato de Notas, perante mim, Diego Patric Gemelli, Escrevente Notarial, compareceu como **Outorgante Substabelecete: SERGIO ALGERI FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/08/1982, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 5.945.969-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 004.974.299-00, com endereço residencial na Travessa Frei Deodato, nº 289, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, não declarando endereço eletrônico; reconhecido como o próprio por mim, escrevente, através dos documentos oficiais de identificação apresentados que comprovam sua capacidade para a prática deste ato, do que dou fé. Então, pelo Outorgante Substabelecete me foi dito que por este público instrumento **SUBSTABELECE, com reserva de idênticos poderes**, nas pessoas de: **a)- OLIVO MARAFON**, brasileiro, solteiro, não possui união estável, nascido em 19/05/1950, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 4.813.474-SESP/SC, expedida em 29/06/2016, inscrito no CPF/MF nº 476.582.077-72, residente à Avenida XV de Novembro, nº 3593, centro, na cidade de Chopinzinho-PR, **b)- VITOR PAULO POSSATO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 7.184.172-3-SESP/PR, expedida em 28/03/2019, inscrito no CPF/MF nº 021.773.509-64, residente à Rua Graciosa Bocassanta, nº 3747, bairro Frei Vito, na cidade de Chopinzinho-PR, **parte dos poderes** que lhe foram conferidos por MITRA DIOCESANA DE PALMAS, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, Centro, na cidade de Palmas-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.661.264/0001-95, consoante mandato lavrado neste 2º Tabelionato de Notas, no Lv. nº 259-P, fls. 131, em data de 06/04/2022, conferindo aos ora outorgados exclusivamente poderes para o fim especial de representar a outorgante de referida procuração, **SEMPRE EM CONJUNTO, proibidos de agirem individualmente**, perante as seguintes Cooperativas de Crédito e agência bancária: ***A)- COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP**, Agência: 0740, Conta Corrente nº: 12151-7, Conta Corrente nº: 23972-0 e Conta Corrente nº: 23971-2, estas na cidade de Chopinzinho-PR; ***B)- COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDARIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA**, Agência: 1009, Conta Corrente nº: 5176-4 e Conta Corrente nº: 15632-9, estas na cidade de Chopinzinho-PR; ***C)- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO**, Agência: 4390, Conta Corrente nº: 15145-9, na cidade de Chopinzinho-PR. Podendo para tanto, movimentar tais contas, assinar contratos de limite de crédito, convencionar cláusulas e condições, re-ratificar e aditar, emitir, aceitar, endossar, descontar e sustar cheques, fazer depósitos, retiradas e transferências, autorizar passes e remessas, assinar guias de retiradas, passar e receber ordem de pagamento, assinar contrato de câmbio ou boleto, requisitar talões de cheques, passar recibos, dar quitações, receber informações, obter extratos, requerer, alegar e assinar o que for necessário, prestar declarações, juntar e retirar documentos, solicitar e retirar cartão magnético, cadastrar, alterar, desbloquear e cancelar senhas, emitir, endossar, aceitar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, §1 representá-lo§ perante Carteiras de Câmbio e Comércio Exterior, assinar contratos de remessa de numerários para o Exterior ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

Lv. 0023-S

Fls. 114

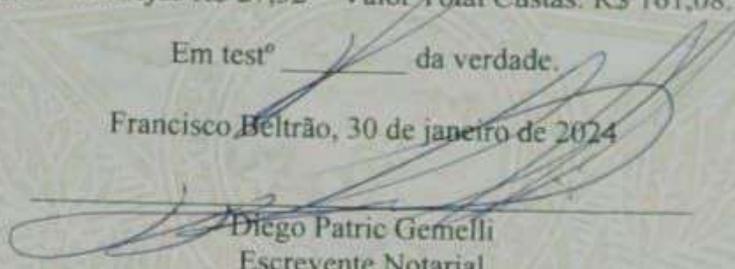
Prot. 00001839

Pag. 002

de recebimento de numerários do Exterior, sempre dentro das normas comerciais vigentes no País, representá-lo junto ao Banco Central do Brasil, cumprir exigências e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, com reserva ao outorgante de idênticos poderes. **Fica vedado o Substabelecimento deste. O presente mandato terá validade de 04 (quatro) anos, contados da sua lavratura.** Certifico que a qualificação dos procuradores substabelecidos, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pelo Outorgante Substabelecente, que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade e exatidão. Assim disse, pediu e eu lhe lavrei este substabelecimento, o qual feito e lhe sendo lido é achado conforme, aceito, outorgado e assinado comigo, Escrevente Notarial, que o preparei, conferi, dou fé, assino em público e raso. Certifico que desta será enviada nota ao competente Ofício Distribuidor. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade deste ato. **Substabelecimento protocolado sob nº 00107/2024, do Livro de Protocolo Geral nº 21, em data de 30/01/2024.** Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2024. (aa) SERGIO ALGERI FILHO. Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé. Custas: 394,62 VRC = R\$ 109,31 + ISS R\$2,73 + Fundep R\$ 5,47 + Selo de Fiscalização R\$16,25 + Funrejus R\$ 27,32 = Valor Total Custas: R\$ 161,08.

Em testº _____ da verdade.

Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2024


Diego Patric Gemelli
Escrevente Notarial

SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN2.QJVJN.37bNc-9WvEX.F484q

Controle:

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="75661264004344"/>
	Nome	<input type="text" value="MITRA DIOCESANA DE PALMAS"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/09/2024 15:13:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**
CNPJ: **75.661.264/0043-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.661.264/0043-44

Certidão nº: 60154477/2024

Expedição: 02/09/2024, às 15:09:32

Validade: 01/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.661.264/0043-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Memorando 7- 6.452/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-P - Patrimônio - A/C Nara S.

Data: 23/12/2024 às 11:44:10

Prezada Nara, solicitamos acertidão da Divisão de Patrimônio de que o Município de Chopinzinho não dispõe de imóvel adequado, com camas e colchões para alojar 80 pessoas atletas da equipe do Palmeiras que participarão da New Cup 2025.

Atenciosamente.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 8- 6.452/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 23/12/2024 às 11:46:28

Prezados, solicito parecer da comissão de avaliação de móveis e imóveis, corroborando que o valor da locação do imóvel Centro Comunitário São Francisco de Assis com camas e colchões para alojar 80 pessoas, atletas da equipe do Palmeiras que participarão da New Cup 2025, é compatível com o mercado. (Orçamentos em anexo ao processo).

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 9- 6.452/2024

De: Nara S. - SMF-P

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/12/2024 às 13:36:08

Sra. Simone em atendimento ao despacho **8- 6.452/2024 informamos que**, conforme verificado, o município não dispõe, em seu patrimônio, de infraestrutura com camas e colchões, para alojar atletas.

—
Nara Lucia Bonasina Scabeni
Patrimônio

Memorando 10- 6.452/2024

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/12/2024 às 16:08:17

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMA-CABMI

Locação Cento Comunitário São Francisco de Assis para Alojamento dos atletas do Palmeiras

Segue anexo termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_LOCACAO_ESPACO_ALOJAMENTO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/12/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO PARA ALOJAMENTO DOS ATLETAS.

VALOR: R\$15.200,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.049/2023 (LOA), Lei nº 4.048/2023 (PPA) e Lei nº 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	504 Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado	2581 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Joseane de Souza
Secretaria de Finanças

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3D5-CB69-6BED-B0B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 23/12/2024 16:08:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSEANE DE SOUZA (CPF 061.XXX.XXX-73) em 31/12/2024 10:23:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D3D5-CB69-6BED-B0B8>

Memorando 11- 6.452/2024

De: Paulo R. - SMA-CABMI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/01/2025 às 13:46:52

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMA-CABMI

Locação Cento Comunitário São Francisco de Assis para Alojamento dos atletas do Palmeiras

Segue anexo ATA da Comissão.

—
Paulo Cesar Romite
Divisão de Tributação

Anexos:

ATA_001_25_Alojamento_Atletas_jogos.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 001/2025

As treze (13:00) horas do dia dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, (02/01/2025), reuniram-se na Sala do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo César Romite, como Presidente da Comissão, Christiano Dossa Silvestri, Nara Lucia Bonasina Scabeni e Ana Kelle Malaguti como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019 retificada em 15 de setembro de 2022. A pauta da reunião trata sobre Memorando nº 6.452/2024, no qual solicita-se a avaliação do valor locatício de espaço para alojamento (com camas, colchões, banheiros e chuveiros) de 80 atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras que confirmaram presença na quarta edição dos jogos de categoria de base – New Cup 2025. O evento ocorrerá entre os dias 10 a 15 de janeiro no município de Chopinzinho. No memorando supracitado encontra-se anexo orçamentos no valor de R\$ 40.000,00, R\$ 44.000,00 e R\$ 15.200,00. Os valores ofertados correspondem, respectivamente, aos empresários Amarildo de Mello (CNPJ nº 95.404.034/0001-58), Santana A. de Moraes (CNPJ nº 01.928.245/0001-46) e Paróquia São Francisco de Assis (CNPJ nº 75.661.264/0043-44). Considerando que o Município de Chopinzinho não dispõe de espaço que atenda ao solicitado no memorando (Despacho nº 9-6.452/2024 expedido pela divisão de Patrimônio) e considerando os orçamentos apresentados, esta Comissão corrobora com o valor **de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)** ofertado pela Paróquia São Francisco de Assis (CNPJ nº 75.661.264/0043-44). Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as quatorze (14:00) horas.

Assinado por 4 pessoas: PAULO CESAR ROMITE, ANA KELLE MALAGUTI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D8E7-17E2-7732-75DB> e informe o código D8E7-17E2-7732-75DB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8E7-17E2-7732-75DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 03/01/2025 13:47:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 03/01/2025 14:54:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 03/01/2025 16:29:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 06/01/2025 15:10:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D8E7-17E2-7732-75DB>

Memorando 12- 6.452/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/01/2025 às 13:53:18

Em anexo:

- Certificado do Corpo de Bombeiros.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Certificado_do_Corpo_de_Bombeiros.pdf



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
13GB - SPCIP CORONEL VIVIDA



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.24.0000776206-37

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

CENTRO COMUNITARIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - PARÓQUIA SÃO FRANCISCO

Nome Fantasia: CENTRO COMUNITARIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CPF/CNPJ: 75.661.264/0043-44

Código da Atividade Econômica (CNAE):

9491/0-00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS

Logradouro: R FREI EVERALDO Número: 1

Bairro: CHOPINZINHO Município: CHOPINZINHO-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 3.911,00 m²

Área Vistoriada: 3.911,00 m²

Ocupação: F-2 - LOCAL RELIGIOSO E VELÓRIO

Capacidade de Público: 3.198 PESSOAS

Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

BRIGADA DE INCÊNDIO

DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

EXTINTORES DE INCÊNDIO

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

HIDRANTE E MANGOTINHOS

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ALARME DE INCÊNDIO

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 23 de Setembro de 2025



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Memorando 13- 6.452/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/01/2025 às 13:54:55

Em anexo, certidões atualizadas.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CADAST_1.PDF

CEIS.pdf

CND_Estadual_03_05_2025.pdf

CND_Municipal.pdf

CND_Trabalhista_02_07_2025.pdf

CNJ.pdf

CNPJ.pdf

CONSUL_1.PDF

TCU.pdf



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 75661264004344

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 12/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 03/01/2025 08:36:34

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 75661264004344

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035683307-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.661.264/0043-44**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 121630
Nome.....: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
CPF/CNPJ....: 75.661.264/0043-44
Endereço....: AV XV DE NOVENBRO
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Chopinzinho PR

RG/Inscr....: _____
Número.....: 3593

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 03/01/2025.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2025/123
Código de autenticidade da certidão: 838114199838114

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 03 de Janeiro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.661.264/0043-44

Certidão n°: 153557/2025

Expedição: 03/01/2025, às 08:33:57

Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **75.661.264/0043-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/01/2025 às 08:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 75.661.264/0043-44.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6777.CC08.38DF.B264 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.661.264/0043-44 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1980	
NOME EMPRESARIAL MITRA DIOCESANA DE PALMAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R XV DE NOVEMBRO	NÚMERO 113	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAROQUIACHOPIM@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (46) 3242-1411	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2025** às **08:31:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.661.264/0043-44
Razão Social: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 113 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2024 a 22/01/2025

Certificação Número: 2024122401590511075354

Informação obtida em 03/01/2025 08:33:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/01/2025 08:38:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**
CNPJ: **75.661.264/0043-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 14- 6.452/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 06/01/2025 às 10:44:54

Simone Biava - SMECE

Segue para retificação do Termo de Referência, Gestores/Fiscais, bem como Dotação Orçamentária 2025.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 15- 6.452/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/01/2025 às 11:14:05

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMA-CABMI

Locação Cento Comunitário São Francisco de Assis para Alojamento dos atletas do Palmeiras

Prezados, segue Termo de Referência ajustado. Informamos ainda que serão mantidos o gestor e os fiscais do contrato.

Atenciosamente.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_10_.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_5_.docx



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Locação de espaço físico, dos dias 10 a 15 de janeiro de 2025, para alojamento de 80 (oitenta) atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras, que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025, da Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	05	Dia	Locação do Centro Comunitário São Francisco de Assis – Localizado na Rua Frei Everaldo, nº 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR. Datas: 10 a 15 de janeiro de 2025. Espaço com camas, colchões e banheiros com chuveiros, para alojar 80 (oitenta) atletas que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025. OBS. Será cobrado R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por pessoa por pernoite.	3.040,00	15.200,00
VALOR TOTAL					15.200,00

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a 4ª edição do evento de Categoria de Base NEW CUP 2025 se realizará entre os dias 10 a 15 de janeiro de 2025 na cidade de Chopinzinho/PR, e, considerando ainda que obtivemos a confirmação da participação da Sociedade Esportiva Palmeiras a qual participará com cerca de 80 (oitenta) atletas, necessitando de colchões e camas de uso exclusivo, venho pelo perante, justificar que tal pedido se faz necessário uma vez que a equipe acima citada vem com a sua delegação do estado de São Paulo com dois ônibus lotados, não tendo como trazer todos os itens de hospedagem necessários e exidos, diferente de outras delegações, a delegação do Palmeiras terá que contar neste momento com o apoio da Prefeitura para sua hospedagem.

Nosso evento é muito aguardado por todas as equipes, dirigentes e população em geral, pois além de fomentar a economia local contando com mais de dez mil pessoas que frequentarão o evento, sabemos que o retorno que tem para o município é de interesse público, pelo retorno do aquecimento econômico, emprego e renda durante os cinco dias de competição. Além de ser uma grande oportunidade para os atletas inscritos se destacarem entre os jogadores, contando com uma chance significativa de seleção para atuar em grandes clubes, através de observadores que vem até a cidade sede para prestigiar o evento e selecioná-los.

Considerando ainda que todas as escolas da rede municipal e estadual, bem como todos os espaços possíveis para alojamentos pertencentes ao município de Chopinzinho já serão utilizados pelos atletas que virão participar do evento, e o município não possui camas e colchões par disponibilizar aos atletas da equipe do Palmeiras, faz se necessário a locação do espaço.

Finalizamos frisando que a delegação da Sociedade Esportiva Palmeiras tem um papel fundamental para que a estrutura de fomento da economia local aconteça, haja vista ser um dos clubes que mais traz pessoas para prestigiar a competição.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 Serão pagos os preços unitários previstos no item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor total da contratação será de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), de acordo com o orçamento fornecido pela Contratada.

3.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, como cama, colchões, energia elétrica, água, serviços de limpeza, inclusive tributos e encargos trabalhistas.

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

3.3 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023, foi anexado ao processo dois contratos com serviços semelhantes ao descrito neste Termo:

29/07/2024	Luís José Fontana	R\$ 1.500,00
21/11/2024	Município de Chopinzinho – Contrato 273/2024	R\$ 1.765,00

3.4 Informamos que devido a recente reforma do Centro Comunitário São Francisco de Assis a Paróquia não disponibiliza de outros contratos recentes de locação.

3.5 A servidora responsável pela pesquisa de preços, foi a Sra. Simone Biava.

4 FORMA EXECUÇÃO:

4.1 A locação será do Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, nº 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR, do dia 10 de janeiro de 2025, a partir das 10h00 até dia 15 de janeiro de 2025 às 18h00.

4.1.1 O espaço será utilizado para alojamento dos atletas da equipe da Sociedade Esportiva Palmeiras.

4.2 A entrega das chaves do espaço físico, deve ocorrer até o dia 09 de janeiro de 2025, para o representante da Secretaria demandante.

4.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sr. Simone Biava, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I – Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III – Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV – Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI – Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI – Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII – Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI – Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII – Outras atividades compatíveis com a função.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1 As atribuições referidas no item 5.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Sr. Nereu Hengen, e como fiscal substituto o servidor Sr. Diogo Antônio Margreiter, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV – Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V – Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI – Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII – Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII – Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX – Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X – Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII – Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII – Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV – Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

5.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I – A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II – A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

5.3 As atribuições referidas no item 5.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

6.1.1 Local de execução dos serviços: Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, nº 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.2 Prazo de realização dos serviços: do dia 10 de janeiro de 2025 a partir das 10h00 até dia 15 de janeiro de 2025 às 18h00.

6.1.3 Forma de entrega: Parcelada, nas datas de 10 a 15 de janeiro de 2025.

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 VIGÊNCIA:

7.1 O contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

7.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

7.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	504 Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	2581 - Locação de Imóveis
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete ao Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.1.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

9.1.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

9.1.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.1.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.2. Compete à Contratada:

9.2.1 Entregar o espaço para uso em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e o local constantes no Contrato e seus anexos;

9.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.2.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

9.2.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

9.2.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

9.2.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.2.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.2.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.2.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.2.11 Despesas com energia elétrica, água e serviços de limpeza ficam por conta da Contratada;

9.2.12 A contratada se compromete e entregar o local organizado com cama, colchões e banheiros com chuveiros, disponíveis para a acomodação dos 80 (oitenta) atletas.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

10.3 O prazo estabelecido no item 10.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 deste contrato.

10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

10.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 Considerando que o valor somente será pago após a utilização do espaço.

11.1.2 Considerando que caso o serviço, por alguma razão, não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

12.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

15.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

15.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Chopinzinho-PR, 06 de janeiro de 2025.

Simone Biava
Agente Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1709-6B0C-02F8-D6E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 06/01/2025 14:01:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1709-6B0C-02F8-D6E0>

Memorando 16- 6.452/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/01/2025 às 11:14:52

Segue contratos.

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Contrato_Luis_Jose.pdf

INEX_41_2024_CONTRATO_273_2024_MITRA_DIOCESANA_DE_PALMAS.pdf

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CENTRO PASTORAL COMUNITÁRIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, MITRA DIOCESANA DE PALMAS/PAROQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS/MATRIZ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº75.661.264/0043-44, neste ato representada por seu procurador e Ecônomo PE. **Sergio Algeri Filho**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº5.945.969-4 SSP/PR e CPF 004.974.299-00, residente e domiciliado à Rua Frei Jacó, 330, Bairro Santuário, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, e/ou o Rvmo. Frei OLIVO MARAFON, brasileiro, solteiro, religioso, portador do CPF 47658207772 e RG nº 4813474 SSPSC como LOCADORA e de outro lado, como LOCATÁRIOS (A) LUIS JOSE ONTANA, inscrito no CPF nº 410.965.689-34, RG: 3.110.467-0, residente e Domiciliado na Cidade de Chopinzinho – PR, Rua Frei Everaldo 3716, Centro com sede e foro em CHOPINZINHO, celebram entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO do CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – SALÃO DO MEIO** e anexos, a seguir especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1.) A LOCADORA dá em locação ao LOCATÁRIO(A) o **CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – SALÃO DO MEIO**, o qual se encontra em perfeitas condições de funcionamento, higiene, limpeza e conservação.

2.) A locação dar-se-á para a finalidade de promover JANTAR EM PROL DO GREMIO ESPORTIVO CARAMURO E JOVENS DE ASSIS, no dia 03/08/2024, sendo o dia todo de acordo com os cronograma, não podendo haver som dançante no local e dia do evento citado, as despesas de limpeza ficará por conta do Locatário.

3.) No primeiro dia útil após o evento promovido e descrito na cláusula anterior deverá o(a) LOCATÁRIO(A) restituir o imóvel ora Locado, livre e desocupado, em condições idênticas em que o recebeu, com vistoria de encarregado do(a) LOCATÁRIO(A), entregando as chaves do salão paroquial e anexos.

4.) O aluguel será no valor R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

5.) Caberá ao LOCATÁRIO(A) a responsabilidade objetiva e subjetiva de todas as práticas no imóvel locado e enquanto perdurar a locação. No momento da entrega haverá vistoria com representante de ambas as partes e em caso de desacordo com o que foi entregue, conforme cláusula 1, deverá ser reparado pelo LOCATÁRIO(A), sob pena de responder judicialmente.

Parágrafo Primeiro: a LOCADORA se exime de responsabilidade solidária em instâncias cível e criminal por qualquer desavença, intrigas, vias de fato, perturbação da ordem pública e outras divergências que ocorram no âmbito do local do evento e em decorrência do mesmo (salão, anexos e adjacências). A LOCADORA também não se responsabiliza por eventuais danos ou furtos a veículos ou objetos no interior destes que se encontrem em suas dependências.

Parágrafo Segundo: O(A) LOCATÁRIO(A) declara para todos os fins que leu, concorda e fará cumprir o Regulamento do Centro Pastoral Comunitário bem como o Decreto do Bispo Diocesano datado de 08 de dezembro de 2017, em todos os seus itens, os quais fazem parte integrante do presente, o qual estabelece que “nos eventos não promovidos pela Igreja, mas que usam o seu espaço físico (locações, empréstimos, parcerias), não havendo outro local apropriado, de igual modo não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas” (Cf. Art 4) e “caso não seja possível, quem promove o evento assume o compromisso formal (contrato) de manter a moderação no uso de bebidas alcoólicas bem como a responsabilidade de manter a ordem em todo o ambiente e assumir os danos de qualquer natureza”. (Cf. Art. 2 § Único).

6.) O(A) LOCATÁRIO(A) deverá providenciar o recolhimento de Taxa de Segurança através de guia própria e encaminhá-la juntamente com o ofício ao Delegado

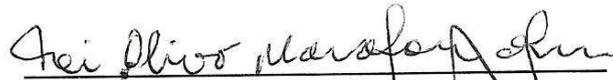
Titular da Delegacia da Ordem Social ou Delegacia de Polícia Civil, informando dia e horário que o evento será realizado, bem como a Guia do ECAD e do Sindicato dos Músicos, em caso de promoção com música ao vivo e/ou mecânica, deverá também o(a) LOCATÁRIO(A) providenciar a devida vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros da localidade.

Elegem os(as) CONTRATANTES o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

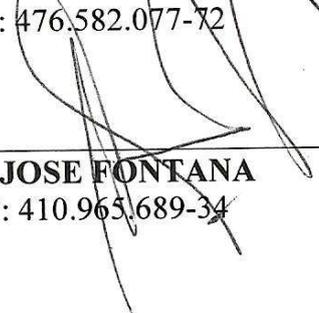
E, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual forma e teor para que surta os efeitos legais.

Chopinzinho, 29/07/2024.

LOCADOR:


MITRA DIOCESANA DE PALMAS
FREI OLIVO MARAFON
CPF: 476.582.077-72

LOCATÁRIO:


LUIS JOSE FONTANA
CPF: 410.965.689-34

Memorando 27- 5.187/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 21/11/2024 às 15:04:54

Contrato 273/2024, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_273_2024_MITR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	21/11/2024 15:08:30	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Marizete da Silva	21/11/2024 16:11:43	1Doc	MARIZETE DA SILVA CPF 015.XXX.XXX-20
Simone Biava	21/11/2024 16:20:11	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Fabiane Riedi Rossi	22/11/2024 08:29:47	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DF33-8CCF-87F6-7EA6**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273/2024

Memorando Eletrônico nº 5.187/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.661.264/0043-44, com sede na Rua XV de Novembro, nº 113, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000, neste ato representada legalmente pelo Procurador, Senhor Sergio Algeri Filho, portador do CPF nº 004.974.299-00 e do RG 5.945.969-4 SSP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Locação de espaço físico, nos dias 26 e 28 de novembro de 2024 para realização da Formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD e do Seminário de Boas Práticas da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	02	Dia	Locação do Centro Comunitário São Francisco de Assis – Localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR: Dia 26 de novembro de 2024, das 18h00 às 00h00, para realização da formatura dos alunos que participaram do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD Dia 28 de novembro de 2024, das 18h00 às 00h00, para a realização do Seminário de Boas Práticas da Secretária de Educação, Cultura e Esportes. Espaço com área mínima de 2.800m².	1.765,00	3.530,00
VALOR TOTAL (R\$)				3.530,00	





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 41/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 152/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º 20 do Memorando n.º 5.187/2024.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A locação será do Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR.

3.1.2 Prazo de locação: no dia 26 de novembro de 2024, no horário das 18h00 às 00h00 e dia 28 de novembro de 2024, no horário das 18h00 às 00h00.

3.1.3 O espaço será utilizado para no dia 26 de novembro de 2024 para a formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD e no dia 28 de outubro de 2024 do Seminário de Boas Práticas da Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

3.1.4 A entrega das chaves do espaço físico, deve ocorrer no dia anterior ao evento, para a representante da Secretaria demandante.

3.2 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total da contratação será de R\$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais), de acordo com o orçamento fornecido pela Contratada.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, como energia elétrica, água, serviços de limpeza, inclusive tributos e encargos trabalhistas.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Senhora Simone Biava, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Fabiane Riedi Rossi, e como fiscal substituta a servidora Marizete da Silva Vieira, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: no dia 26 de novembro de 2024, no horário das 18h00 às 00h00 e dia 28 de outubro de 2024, no horário das 18h00 às 00h00.

7.1.3 Forma de entrega: Parcelada, nas datas de 26 e 28 de novembro de 2024.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Gestão/Unidade:	06.02 DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2561 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte de Recursos:	104 Educação / 25% sobre Impostos
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2562 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Gestão/Unidade:	06.03 FUNDO VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
Fonte de Recursos:	102 FUNDEB 30%
Programa de Trabalho:	1236100052.026 - Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2563 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Entregar o espaço para uso em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e o local constantes no Contrato e seus anexos;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.11 Despesas com energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da Contratada.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 Considerando que o valor somente será pago após a realização de cada evento.

11.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF33-8CCF-87F6-7EA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SERGIO ALGERI FILHO** (CPF 004.XXX.XXX-00) em 21/11/2024 14:12:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/11/2024 15:08:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MARIZETE DA SILVA** (CPF 015.XXX.XXX-20) em 21/11/2024 16:11:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **SIMONE BIAVA** (CPF 058.XXX.XXX-20) em 21/11/2024 16:20:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **FABIANE RIEDI ROSSI** (CPF 039.XXX.XXX-10) em 22/11/2024 08:29:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF33-8CCF-87F6-7EA6>

Memorando 17- 6.452/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Marcia R.

Data: 06/01/2025 às 11:21:54

Segue para emissão de Dotação Orçamentária atualizada para 2025.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 18- 6.452/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Marcia R.

Data: 06/01/2025 às 11:24:36

Prezada Márcia, solicito nova dotação orçamentária.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 19- 6.452/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/01/2025 às 14:01:02

Prezados,

Favor incluir no Termo de Referência a seguinte cláusula:

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

—
Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 20- 6.452/2024

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/01/2025 às 14:43:53

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMA-CABMI

Locação Cento Comunitário São Francisco de Assis para Alojamento dos atletas do Palmeiras

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:
DISPONIBILIDADE_ORCAMENTARIA_LOCACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/01/2025

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO PARA ALOJAMENTOS DOS ATLETAS.

VALOR: R\$15.200,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.092/2024 (LOA), Lei nº 3.932/2021 e alterações (PPA) e Lei nº 4.077/2024 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação Cultura e Esportes

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	950/952 - OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Koprovski
Secretaria de Finanças

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4123-A9A2-B63F-B1C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 06/01/2025 14:44:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 06/01/2025 15:26:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4123-A9A2-B63F-B1C3>

Memorando 21- 6.452/2024

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/01/2025 às 15:48:12

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMA-CABMI

Locação Cento Comunitário São Francisco de Assis para Alojamento dos atletas do Palmeiras

Em tempo, segue retificação ao despacho anterior.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

DISPONIBILIDADE_ORCAMENTARIA_LOCACAO_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/01/2025

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO PARA ALOJAMENTOS DOS ATLETAS.

VALOR: R\$15.200,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.092/2024 (LOA), Lei nº 3.932/2021 e alterações (PPA) e Lei nº 4.077/2024 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação Cultura e Esportes

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	954 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Koprovski
Secretaria de Finanças

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF98-BE5E-9000-3AAE> e informe o código AF98-BE5E-9000-3AAE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF98-BE5E-9000-3AAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 06/01/2025 15:48:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 06/01/2025 16:05:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF98-BE5E-9000-3AAE>

Memorando 22- 6.452/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/01/2025 às 08:19:01

Decreto Agente de Contratação.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_016_2025_Decreto_Agente_de_Contratacao.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2025 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E
EQUIPE DE APOIO.

DECRETO Nº 016, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2025.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Eliziane Luiza Sangeletti, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Maria Antonia Schizzi

Código Identificador:A9E110C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2025. Edição 3188

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 23- 6.452/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/01/2025 às 08:20:05

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 24- 6.452/2024

De: Álvaro S. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/01/2025 às 08:40:58

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMA-CABMI, GAB-LC

Locação Cento Comunitário São Francisco de Assis para Alojamento dos atletas do Palmeiras

Em anexo autorização.

—
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Anexos:

AUTORIZACAO_LOCACAO_ALOJAMENTO_ATLETAS_NEWCUP.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **6.452/2024** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	504 Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	954 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Artº. 74, Inciso V.

Chopinzinho - PR, 07 de janeiro de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A629-D1DC-66C6-C9ED> e informe o código A629-D1DC-66C6-C9ED



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A629-D1DC-66C6-C9ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 07/01/2025 08:41:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A629-D1DC-66C6-C9ED>

Memorando 25- 6.452/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 07/01/2025 às 08:46:46

Prezados

Foi realizado o download da minuta do Contrato para Inexigibilidade de Licitação junto ao site do município às 14h00 do dia 02 de janeiro de 2025.

1 – O item 3 Forma de Fornecimento da minuta padronizada foi adequado para prestação de serviços, considerando que a minuta é aquisição de bens.

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – O item 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO, foi adequado para prestação de serviços, tendo em vista que a minuta padronizada trata de aquisição de bens.

4 – Incluído o item 10.1.11. e 10.1.12

5 – Incluído os itens 11.6 e 11.7 referentes à nota fiscal e pagamento.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

–

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XX_2025_INEX_XX_2025.pdf

MINUTA_CONTRATO_XX_2025_MITRA_DIOCESANA_DE_PALMAS.pdf

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_XX_2025.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° XX/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mitra Diocesana de Palmas. CNPJ: 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de espaço físico, dos dias 10 a 15 de janeiro de 2025, para alojamento de 80 (oitenta) atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras, que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025. Valor: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° XX/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (954) FONTE: 504. Data da assinatura: ___/___/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Sergio Algeri Filho, pela Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX**/2025

Memorando Eletrônico nº 6.452/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolari, inscrito no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SSP-PR.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.661.264/0043-44, com sede na Rua XV de Novembro, nº 113, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000, neste ato representada legalmente pelo Procurador, Senhor Sergio Algeri Filho, portador do CPF nº 004.974.299-00 e do RG 5.945.969-4 SSP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Locação de espaço físico, dos dias 10 a 15 de janeiro de 2025, para alojamento de 80 (oitenta) atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras, que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025, da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	05	Dia	Locação do Centro Comunitário São Francisco de Assis – Localizado na Rua Frei Everaldo, nº 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR. Datas: 10 a 15 de janeiro de 2025. Espaço com camas, colchões, banheiros com chuveiros, para alojar 80 (oitenta) atletas que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025. OBS. Será cobrado R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por pessoa por pernoite.	3.040,00	15.200,00
VALOR TOTAL (R\$)					15.200,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 001/2025 (167/2024)**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º XX do Memorando n.º 6.452/2024.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A locação será do Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, nº 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR, do dia 10 de janeiro de 2025, a partir das 10h00 até dia 15 de janeiro de 2025 às 18h00.

3.1.1 O espaço será utilizado para alojamento dos atletas da equipe da Sociedade Esportiva Palmeiras.

3.2 A entrega das chaves do espaço físico, deve ocorrer até o dia 09 de janeiro de 2025, para o representante da Secretaria demandante.

3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste Contrato.

4.2 O valor total da contratação será de R\$ 15.2000,00 (quinze mil e duzentos reais), de acordo com o orçamento fornecido pela Contratada.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, como energia elétrica, água, serviços de limpeza, inclusive tributos e encargos trabalhistas.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Senhora Simone Biava, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Sr. Nereu Hengen, e como fiscal substituto o servidor Sr. Diogo Antônio Margreiter, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, nº 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: do dia 10 de janeiro de 2025 a partir das 10h00 até dia 15 de janeiro de 2025 às 18h00.

7.1.3 Forma de entrega: Parcelada, nas datas de 10 a 15 de janeiro de 2025.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	504 Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	954 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Entregar o espaço para uso em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e o local constantes no Contrato e seus anexos;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.11 Despesas com energia elétrica, água e serviços de limpeza ficam por conta da Contratada;

10.1.12 A contratada se compromete e entregar o local organizado com cama, colchões e banheiros com chuveiros, disponíveis para a acomodação dos 80 (oitenta) atletas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 São obrigações do Contratante:

- 10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;
- 10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;
- 10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- 10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

- 11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.
- 11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.
- 11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 Considerando que o valor somente será pago após a utilização do espaço.

11.1.2 Considerando que caso o serviço, por alguma razão, não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, ___/___/2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante

Mitra Diocesana de Palmas
Sergio Algeri Filho - Procurador
Contratada

Simone Biava
Gestora do Contrato



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Nereu Hengen
Fiscal do Contrato

Diogo Antônio Margreiter
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025 (167/2024)
MEMORANDO ELETRÔNICO: 6.452/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SSP-PR.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.661.264/0043-44, com sede na Rua XV de Novembro, nº 113, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000, neste ato representada legalmente pelo Procurador, Senhor Sergio Algeri Filho, portador do CPF nº 004.974.299-00 e do RG 5.945.969-4 SSP-PR.

DO OBJETO

Locação de espaço físico, dos dias 10 a 15 de janeiro de 2025, para alojamento de 80 (oitenta) atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras, que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025, da Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	954 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a 4ª edição do evento de Categoria de Base NEW CUP 2025 se realizará entre os dias 10 a 15 de janeiro de 2025 na cidade de Chopinzinho/PR, e, considerando ainda que obtivemos a confirmação da participação da Sociedade Esportiva Palmeiras a qual participará com cerca de 80 (oitenta) atletas, necessitando de colchões e camas de uso exclusivo, venho pelo perante, justificar que tal pedido se faz necessário uma vez que a equipe acima citada vem com a sua delegação do estado de São Paulo com dois ônibus lotados, não tendo como trazer todos os itens de hospedagem necessários e exidos, diferente de outras delegações, a delegação do Palmeiras terá que contar neste momento com o apoio da Prefeitura para sua hospedagem.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Nosso evento é muito aguardado por todas as equipes, dirigentes e população em geral, pois além de fomentar a economia local contando com mais de dez mil pessoas que frequentarão o evento, sabemos que o retorno que tem para o município é de interesse público, pelo retorno do aquecimento econômico, emprego e renda durante os cinco dias de competição. Além de ser uma grande oportunidade para os atletas inscritos se destacarem entre os jogadores, contando com uma chance significativa de seleção para atuar em grandes clubes, através de observadores que vem até a cidade sede para prestigiar o evento e selecioná-los.

Considerando ainda que todas as escolas da rede municipal e estadual, bem como todos os espaços possíveis para alojamentos pertencentes ao município de Chopinzinho já serão utilizados pelos atletas que virão participar do evento, e o município não possui camas e colchões par disponibilizar aos atletas da equipe do Palmeiras, faz se necessário a locação do espaço.

Finalizamos frisando que a delegação da Sociedade Esportiva Palmeiras tem um papel fundamental para que a estrutura de fomento da economia local aconteça, haja vista ser um dos clubes que mais traz pessoas para prestigiar a competição.

Chopinzinho-PR, ___/___/2025.

Simone Biava
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ___/___/2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Memorando 26- 6.452/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 07/01/2025 às 09:13:05

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC

Locação Cento Comunitário São Francisco de Assis para Alojamento dos atletas do Palmeiras

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Márcio Stringari, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Executiva

Decreto 12/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C613-1376-D108-28EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 07/01/2025 09:13:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C613-1376-D108-28EB>

Memorando 27- 6.452/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/01/2025 às 19:31:23

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC

Locação Cento Comunitário São Francisco de Assis para Alojamento dos atletas do Palmeiras

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 6.452/2024, e Procedimento Administrativo Licitatório nº 01/2025 (167/2024).

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_04_2024_Mem_6_452_2024__Inexigibilidade_locacao_de_imovel_para_alojamento_de_atletas_do_Palmeira



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.452/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 01/2025 (167/2024).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 04/2024/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **Memorando Eletrônico nº 6.452/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende que se celebre, através de **inexigibilidade de licitação**, a locação de espaço físico para o alojamento de 80 (oitenta) atletas que participarão da quarta edição dos jogos da categoria New Cup 2025 (atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras) para o período compreendido entre 10 e 15 de janeiro de 2025, **ao valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato; Certidão da Divisão de Patrimônio, parecer/Ata da Comissão de Avaliação de bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *"final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação"*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *"§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;"*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *"A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação*

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura** pretende que se celebre, através de **inexigibilidade de licitação**, a locação de espaço físico para o alojamento de 80 (oitenta) atletas que participarão da quarta edição dos jogos da categoria New Cup 2025 (atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras) para o período compreendido entre 10 e 15 de janeiro de 2025, **ao valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise envolve a inviabilidade de competição, sendo esta suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, considerando a inviabilidade de competição, considerando as características do imóvel que se pretende locar, e as necessidades administrativas verificadas no caso concreto.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pela redação do art. 72 c/c o art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **b)** estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21; **c)** parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **d)** demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **e)** comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **f)** razão da escolha do contratado; **g)** justificativa de preço; e **h)** autorização da autoridade competente; **i)** avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; **j)** certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; **k)** justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a **Mitra Diocesana de Palmas** para a locação de imóvel para o alojamento de 80 (oitenta) atletas que participarão da quarta edição dos jogos da categoria New Cup 2025

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma locadora que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação da locação do imóvel para o alojamento dos atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras? A contratação é necessária para que o Município disponibilize local adequado para o alojamento dos referidos atletas, considerando que o Município de Chopinzinho não dispõe de equipamentos públicos com espaço suficiente para a acomodação de todos os atletas que participarão do evento, havendo a necessidade de suprir tal necessidade mediante a locação de imóvel de terceiros.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Considerando que a 4ª edição do evento de Categoria de Base NEW CUP 2025 se realizará entre os dias 10 a 15 de janeiro de 2025 na cidade de Chopinzinho/PR, e, considerando ainda que obtivemos a confirmação da participação da Sociedade Esportiva Palmeiras a qual participará com cerca de 80 (oitenta) atletas, necessitando de colchões e camas de uso exclusivo, venho pelo perante, justificar que tal pedido se faz necessário uma vez que a equipe acima citada vem com a sua delegação do estado de São Paulo com dois ônibus lotados, não tendo como trazer todos os itens de hospedagem necessários e exidos, diferente de outras delegações, a delegação do Palmeiras terá que contar neste momento com o apoio da Prefeitura para sua hospedagem. Nosso evento é muito aguardado por todas as equipes, dirigentes e população em geral, pois além de fomentar a economia local contando com mais de dez mil pessoas que frequentarão o evento, sabemos que o retorno que tem para o município é de interesse público, pelo retorno do aquecimento econômico, emprego e renda durante os cinco dias de competição. Além de ser uma grande oportunidade para os atletas inscritos se destacarem entre os jogadores, contando com uma chance significativa de seleção para atuar em grandes clubes, através de observadores que vem até a cidade sede para prestigiar o evento e selecioná-los. Considerando ainda que todas as escolas da rede municipal e estadual, bem como todos os espaços possíveis para alojamentos pertencentes ao município de Chopinzinho já serão utilizados pelos atletas que virão participar do evento, e o município não possui camas e colchões par disponibilizar aos atletas da equipe do Palmeiras, faz se necessário a locação do espaço. Finalizamos frisando que a delegação da Sociedade Esportiva Palmeiras tem um papel fundamental para que a estrutura de fomento da economia local aconteça, haja vista ser um dos clubes que mais traz pessoas para prestigiar a competição.

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido, uma vez que a contratada atende a necessidade específica do órgão municipal interessado, e comprovou que o valor a ser pago está dentro da média

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B60-E153-E4A7-5D6E> e informe o código 9B60-E153-E4A7-5D6E



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

praticada por ela no mercado.

A Divisão de Patrimônio do Município certificou que o Município não dispõe de um imóvel adequado para o alojamento da delegação da Sociedade Esportiva Palmeiras.

Ainda, a Comissão de Avaliação de bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, Ata nº 01/2025, avaliou que o valor solicitado está compatível com as condições de mercado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: **a) estudo técnico preliminar; b) termo de referência.**

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pes-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos dois contratos celebrados com o Município de Chopinzinho e parecer da Comissão de Avaliação de bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza que indicam que o valor a ser pago está dentro do valor de mercado praticado pela contratada, e de acordo com o valor de mercado de imóveis, além de contratos celebrados entre a Mitra Diocesana e outros locatários.

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023. Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

qualificação específica: avaliação dos gestores e da comissão de avaliação de imóveis quanto á ao valor da locação e certidão da Divisão de Patrimônio de que o Município de Chopinzinho não dispõe de um imóvel adequado para o alojamento da delegação da Sociedade Esportiva Palmeiras, considerando a quantidade de atletas informada pela secretaria interessada.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.5. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.6. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.⁴

3. DA CONCLUSÃO

Ante o Exposto, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice ao prosseguimento do processo nos termos propostos, considerando as minutas de edital e contrato anexadas no **Memorando Eletrônico nº 6.452/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende que se celebre, através de **inexigibilidade de licitação**, a locação de espaço físico para o alojamento de 80 (oitenta) atletas que participarão da quarta edição dos jogos da categoria New Cup 2025 (atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras) para o período compreendido entre 10 e 15 de janeiro de 2025, **ao valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**, **desde que atendida a seguinte recomendação:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo

⁴ Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: "No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato".



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

licitatório ou decisões administrativas nele proferidas (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B60-E153-E4A7-5D6E> e informe o código 9B60-E153-E4A7-5D6E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B60-E153-E4A7-5D6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 07/01/2025 19:32:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B60-E153-E4A7-5D6E>

Memorando 28- 6.452/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/01/2025 às 08:20:49

Termo de Inexigibilidade 1/2025.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_1_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Simone Biava	08/01/2025 09:45:17	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	08/01/2025 11:27:12	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **897B-A57D-1305-B854**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 1/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025 (167/2024)
MEMORANDO ELETRÔNICO: 6.452/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SSP-PR.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.661.264/0043-44, com sede na Rua XV de Novembro, nº 113, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000, neste ato representada legalmente pelo Procurador, Senhor Sergio Algeri Filho, portador do CPF nº 004.974.299-00 e do RG 5.945.969-4 SSP-PR.

DO OBJETO

Locação de espaço físico, dos dias 10 a 15 de janeiro de 2025, para alojamento de 80 (oitenta) atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras, que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025, da Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	954 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a 4ª edição do evento de Categoria de Base NEW CUP 2025 se realizará entre os dias 10 a 15 de janeiro de 2025 na cidade de Chopinzinho/PR, e, considerando ainda que obtivemos a confirmação da participação da Sociedade Esportiva Palmeiras a qual participará com cerca de 80 (oitenta) atletas, necessitando de colchões e camas de uso exclusivo, venho pelo perante, justificar que tal pedido se faz necessário uma vez que a equipe acima citada vem com a sua delegação do estado de São Paulo com dois ônibus lotados, não tendo como trazer todos os itens de hospedagem necessários e exidos, diferente de outras delegações, a delegação do Palmeiras terá que contar neste momento com o apoio da Prefeitura para sua hospedagem.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/897B-A57D-1305-B854> e informe o código 897B-A57D-1305-B854





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Nosso evento é muito aguardado por todas as equipes, dirigentes e população em geral, pois além de fomentar a economia local contando com mais de dez mil pessoas que frequentarão o evento, sabemos que o retorno que tem para o município é de interesse público, pelo retorno do aquecimento econômico, emprego e renda durante os cinco dias de competição. Além de ser uma grande oportunidade para os atletas inscritos se destacarem entre os jogadores, contando com uma chance significativa de seleção para atuar em grandes clubes, através de observadores que vem até a cidade sede para prestigiar o evento e selecioná-los.

Considerando ainda que todas as escolas da rede municipal e estadual, bem como todos os espaços possíveis para alojamentos pertencentes ao município de Chopinzinho já serão utilizados pelos atletas que virão participar do evento, e o município não possui camas e colchões par disponibilizar aos atletas da equipe do Palmeiras, faz se necessário a locação do espaço.

Finalizamos frisando que a delegação da Sociedade Esportiva Palmeiras tem um papel fundamental para que a estrutura de fomento da economia local aconteça, haja vista ser um dos clubes que mais traz pessoas para prestigiar a competição.

Chopinzinho-PR, 08 de janeiro de 2025.

Simone Biava
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 08 de janeiro de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/897B-A57D-1305-B854> e informe o código 897B-A57D-1305-B854





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 897B-A57D-1305-B854

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 08/01/2025 09:45:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 08/01/2025 11:26:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/897B-A57D-1305-B854>

Memorando 29- 6.452/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/01/2025 às 10:39:16

Contrato 1/2025, para assinatura.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_1_2025_MITRA_DIOCESANA_DE_PALMAS_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Diogo Antonio Margreiter	08/01/2025 11:00:13	1Doc	DIOGO ANTONIO MARGREITER CPF 058.XXX.XXX-94
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	08/01/2025 11:15:13	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Simone Biava	08/01/2025 11:20:24	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Nereu Hengen	08/01/2025 13:32:43	1Doc	NEREU HENGEN CPF 040.XXX.XXX-93

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B93C-F15D-D512-60B0**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2025

Memorando Eletrônico nº 6.452/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SSP-PR.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.661.264/0043-44, com sede na Rua XV de Novembro, nº 113, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000, neste ato representada legalmente pelo Procurador, Senhor Sergio Algeri Filho, portador do CPF nº 004.974.299-00 e do RG 5.945.969-4 SSP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Locação de espaço físico, dos dias 10 a 15 de janeiro de 2025, para alojamento de 80 (oitenta) atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras, que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025, da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	05	Dia	Locação do Centro Comunitário São Francisco de Assis – Localizado na Rua Frei Everaldo, nº 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR. Datas: 10 a 15 de janeiro de 2025. Espaço com camas, colchões, banheiros com chuveiros, para alojar 80 (oitenta) atletas que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025. OBS. Será cobrado R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por pessoa por pernoite.	3.040,00	15.200,00
VALOR TOTAL (R\$)					15.200,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 1/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 001/2025 (167/2024)**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º 24 do Memorando n.º 6.452/2024.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A locação será do Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, n.º 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR, do dia 10 de janeiro de 2025, a partir das 10h00 até dia 15 de janeiro de 2025 às 18h00.

3.1.1 O espaço será utilizado para alojamento dos atletas da equipe da Sociedade Esportiva Palmeiras.

3.2 A entrega das chaves do espaço físico, deve ocorrer até o dia 09 de janeiro de 2025, para o representante da Secretaria demandante.

3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste Contrato.

4.2 O valor total da contratação será de R\$ 15.2000,00 (quinze mil e duzentos reais), de acordo com o orçamento fornecido pela Contratada.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, como energia elétrica, água, serviços de limpeza, inclusive tributos e encargos trabalhistas.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Senhora Simone Biava, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto n.º 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Sr. Nereu Hengen, e como fiscal substituto o servidor Sr. Diogo Antônio Margreiter, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto n.º 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, nº 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: do dia 10 de janeiro de 2025 a partir das 10h00 até dia 15 de janeiro de 2025 às 18h00.

7.1.3 Forma de entrega: Parcelada, nas datas de 10 a 15 de janeiro de 2025.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	504 Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	954 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Entregar o espaço para uso em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e o local constantes no Contrato e seus anexos;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.11 Despesas com energia elétrica, água e serviços de limpeza ficam por conta da Contratada;

10.1.12 A contratada se compromete e entregar o local organizado com cama, colchões e banheiros com chuveiros, disponíveis para a acomodação dos 80 (oitenta) atletas.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 Considerando que o valor somente será pago após a utilização do espaço.

11.1.2 Considerando que caso o serviço, por alguma razão, não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 08 de janeiro de 2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante

SERGIO ALGERI
FILHO:00497429900
Mitra Diocesana de Palmas
Sergio Algeri Filho - Procurador
Contratada

Assinado de forma digital por
SERGIO ALGERI FILHO:00497429900
Dados: 2025.01.08 08:51:05 -03'00'

Simone Biava
Gestora do Contrato

Página 10 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, SEM objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Nereu Hengen
Fiscal do Contrato

Diogo Antônio Margreiter
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome: CHAIANA DE OLIVEIRA PERUZZO:06343002960
Assinado de forma digital por CHAIANA DE OLIVEIRA PERUZZO:06343002960
Dados: 2025.01.08 08:51:53 -03'00'





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B93C-F15D-D512-60B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SERGIO ALGERI FILHO** (CPF 004.XXX.XXX-00) em 08/01/2025 08:51:05 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **CHAIANA DE OLIVEIRA PERUZZO** (CPF 063.XXX.XXX-60) em 08/01/2025 08:51:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **DIOGO ANTONIO MARGREITER** (CPF 058.XXX.XXX-94) em 08/01/2025 11:00:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ALVARO DENIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 08/01/2025 11:14:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **SIMONE BIAVA** (CPF 058.XXX.XXX-20) em 08/01/2025 11:20:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **NEREU HENGEN** (CPF 040.XXX.XXX-93) em 08/01/2025 13:32:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B93C-F15D-D512-60B0>

Memorando 30- 6.452/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/01/2025 às 10:41:28

Extrato do Contrato 1/2025.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_1_2025_INEX_1_2025.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 1/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mitra Diocesana de Palmas. CNPJ: 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de espaço físico, dos dias 10 a 15 de janeiro de 2025, para alojamento de 80 (oitenta) atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras, que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025. Valor: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (954) FONTE: 504. Data da assinatura: 08/01/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Sergio Algeri Filho, pela Contratada.

Memorando 31- 6.452/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/01/2025 às 10:38:42

Em anexo as publicações.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_PNCP.pdf

Extrato_AMP.pdf

Termo_de_Inex_AMP.pdf

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1 | Processo 1/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 09/01/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL Portal Nacional de Contratações Públicas  [Entrar](#)**Data de divulgação no PNCP:** 09/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 76995414000160-1-000001/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços**Objeto:**

Locacao de espaço fisico dos dias 10 a 15 de janeiro de 2025 para alojamento de 80 oitenta atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras que participarao da quarta edicao dos jogos de categoria de base New Cup 2025 da Secretaria de Educacao Cultura e Esportes

Informação complementar:**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 15.200,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico	
Número ⚙		Data Assinatura ⚙	Vigência ⚙	Id Contrato PNCP ⚙
1		08/01/2025	07/01/2025 a 16/05/2025	76995414000160-2-000001/2025

Exibir: 1-1 de 1 itens Página: [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 1-2025 - INEX 1-2025

Espécie: Extrato do Contrato n° 1/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mitra Diocesana de Palmas. CNPJ: 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de espaço físico, dos dias 10 a 15 de janeiro de 2025, para alojamento de 80 (oitenta) atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras, que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025. Valor: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 1/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (954) Fonte: 504. Data da assinatura: 08/01/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Sergio Algeri Filho, pela Contratada.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador: BF1899C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/01/2025. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 1-2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 1/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025 (167/2024)
MEMORANDO ELETRÔNICO: 6.452/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: “V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolari, inscrito no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SSP-PR.

CONTRATADA: **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.661.264/0043-44, com sede na Rua XV de Novembro, nº 113, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000, neste ato representada legalmente pelo Procurador, Senhor Sergio Algeri Filho, portador do CPF nº 004.974.299-00 e do RG 5.945.969-4 SSP-PR.

DO OBJETO

Locação de espaço físico, dos dias 10 a 15 de janeiro de 2025, para alojamento de 80 (oitenta) atletas da Sociedade Esportiva Palmeiras, que participarão da quarta edição dos jogos de categoria de base New Cup 2025, da Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	954 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a 4ª edição do evento de Categoria de Base NEW CUP 2025 se realizará entre os dias 10 a 15 de janeiro de 2025 na cidade de Chopinzinho/PR, e, considerando ainda que obtivemos a confirmação da participação da Sociedade Esportiva Palmeiras a qual participará com cerca de 80 (oitenta) atletas, necessitando de colchões e camas de uso exclusivo, venho pelo perante, justificar que tal pedido se faz necessário uma vez que a equipe acima citada vem com a sua delegação do estado de São Paulo com dois ônibus lotados, não tendo como trazer todos os itens de hospedagem necessários e exidos, diferente de outras delegações, a delegação do Palmeiras terá que contar neste momento com o apoio da Prefeitura para sua hospedagem.

Nosso evento é muito aguardado por todas as equipes, dirigentes e população em geral, pois além de fomentar a economia local contando com mais de dez mil pessoas que frequentarão o evento, sabemos que o retorno que tem para o município é de interesse público, pelo retorno do aquecimento econômico, emprego e renda durante os cinco dias de competição. Além de ser uma grande oportunidade para os atletas inscritos se destacarem entre os jogadores, contando com uma chance significativa de seleção para atuar em grandes clubes, através de observadores que vem até a cidade sede para prestigiar o evento e selecioná-los.

Considerando ainda que todas as escolas da rede municipal e estadual, bem como todos os espaços possíveis para alojamentos pertencentes ao município de Chopinzinho já serão utilizados pelos atletas que virão participar do evento, e o município não possui camas e colchões par disponibilizar aos atletas da equipe do Palmeiras, faz se necessário a locação do espaço.

Finalizamos frisando que a delegação da Sociedade Esportiva Palmeiras tem um papel fundamental para que a estrutura de fomento da economia local aconteça, haja vista ser um dos clubes que mais traz pessoas para prestigiar a competição.

Chopinzinho-PR, 08 de janeiro de 2025.

SIMONE BIAVA

Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 08 de janeiro de 2025.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador:22B56FB2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/01/2025. Edição 3190

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>